

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 12/2023

CONTRATANTE UASG nº **927258**

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Locação de Veículos com Motoristas**, inclusos todos os serviços acessórios, abastecimento, manutenções, taxas e seguros, para a execução de viagens, majoritariamente nos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, **por 60 (sessenta) meses**, como serviço continuado, permitida renovação, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG - 6ª Região

VALORTOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 531.636,00 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/09/2023** às 10hs (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de disputa:

ABERTO A AMPLA CONCORRÊNCIA



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DOS RECURSOS	24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	30
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	30
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	31
15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	31
16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL	32
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	33
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	33
19. DO PAGAMENTO	33
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
21. TERMO DE REFERÊNCIA	35
22. APÊNDICE I	76
23. APÊNDICE II	78
24. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	79
25. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	117
26. MINUTA DE CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/___/2023	119
45. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	134

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023****Processo Administrativo nº 12/2023****CONTRATANTE UASG nº 927258**

Torna-se público que o Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRESS-MG, sediado na Rua Guajajaras, 410 - 11º andar, Centro,- Belo Horizonte -MG, por meio da Srª Tatiane Mara Seabra Mendes, PREGOEIRA DO CRESS-MG, nomeada pela Portaria nº CRESS/002/2023, de 02 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462/23, de 31 de março de 2023, Instruções Normativas, demais legislações aplicáveis e demais condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **Locação de Veículos com Motoristas**, inclusos todos os serviços acessórios, abastecimento, manutenções, taxas e seguros, para a execução de viagens, majoritariamente nos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, **por 60 (sessenta) meses**, como serviço continuado, permitida renovação, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG - 6ª Região.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal Comprasnet no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas e no **Sistema de Portal específico citado neste Edital com as informações e documentos digitais lá inseridos**.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade

do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**);

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, **conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;**



- 2.6.12.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.13.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7.** O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos **itens 2.6.2 e 2.6.3** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.12.** Nos termos do **art. 5º do Decreto nº 9.507/18**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 2.12.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (**Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/13, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203/10, de 04 de junho de 2010**).
- 2.13.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses **serviços exigirem a segregação de funções**, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1 e 7.13 deste Edital**.
- 3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, assinalando “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1.** Está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2.** Que **cumpre os requisitos para a habilitação** definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.3.** Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.4.** Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- 3.4.5.** Que **não possui**, em sua cadeia produtiva, empregados **executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
- 3.4.6.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991**;
- 3.4.7.** Que a **proposta** foi elaborada de forma **independente**;



- 3.4.8.** O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos **no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 3.5.** A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções previstas** em lei e neste Edital.
- 3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9.3.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.3.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.3.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.9** possuirá **caráter sigiloso** para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.12.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação **que constem do SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.13.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/06, de 2006**.
- 3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** valor unitário e total global por item/lote;
- 4.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.2.1.** O licitante **NÃO poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.12.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 4.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 4.14.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 4.15.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 4.16.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.17.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item / Lote.
- 5.6.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.6.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,02 (dois centavos)**.
- 5.6.4.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.6.5.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.6.6.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.6.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.6.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.6.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.6.9.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for **de pelo menos 5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.6.10.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das **propostas até 10% (dez por cento) superiores / inferiores àquela**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.6.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.6.11**, poderão os licitantes que apresentaram **as três melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.6.11.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.6.11.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.6.11.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.6.11.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.6.11.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.13.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do **porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538, de 2015**.
- 5.13.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima** da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.13.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.14.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:



5.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2. empresas brasileiras;

5.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 2.6 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do **CNJ**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

6.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, caput**).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, art. 29, §1º**).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, art. 29, §2º**).



- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 6.5.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.** Quando o licitante apresentar preço **final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item**, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 6.14.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.14.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.15.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.17.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 6.18.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 6.19.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



- 6.20.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 6.21.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.22.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.23.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.24.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.25.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um **acréscimo de 10% para o consórcio** em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por validação eletrônica.
- 7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto **na Lei nº 14.133/2021**.
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)**.
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir **(IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)**.
- 7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. **(IN nº 3/2018, art. 7º, caput)**.
- 7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. **(IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)**.
- 7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **Sicaf** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



- 7.14.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**
- 7.15.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, **para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**
- 7.16.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.13.**
- 7.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação **(art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).**

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.22. Habilitação jurídica:

7.22.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.22.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.22.4. Inscrição no Registro Público de **Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.22.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

7.22.7. No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**;

7.22.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva.

7.23. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.23.1. prova de inscrição no **Cadastro** Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.23.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/14, de 02/10/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 7.23.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 7.23.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/43, de 1º de maio de 1943**;
- 7.23.5.** prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.23.6.** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.23.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.23.8.** Quando se tratar da subcontratação prevista no **art. 48, II, da Lei Complementar n. 123/06, de 2006**, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no **art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/15**.

7.24. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.24.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 7.24.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.24.3.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.24.4.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 7.24.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/71, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.24.6.** comprovação da **boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

7.24.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido até 5% do total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.24.8. Qualificação Técnica:

7.24.9. Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

7.24.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.24.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme **item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 005/2017:**

7.24.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei nº. 5.764/71;**

7.24.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – **DRSCI**, para cada um dos cooperados indicados;

7.24.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.24.11.4. O registro previsto na **Lei nº. 5.764/71, art. 107;**



- 7.24.11.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 7.24.11.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; **d)** editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 7.24.11.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei nº. 5.764/71** ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.24.12.** O licitante enquadrado como **micro empreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº. 123/06** **estará** dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.24.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.24.14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.24.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.24.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.24.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

- 7.24.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.24.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/06**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.24.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DOS RECURSOS:

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 8.2.** O prazo recursal é **de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
 - 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista **no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 8.6.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.7.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



- 8.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual **poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.9.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.9.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico portal transparência do CRESS-MG.
- 8.13. A sessão pública poderá ser reaberta:**
- 8.13.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 8.13.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos **do art. 43, §1º da LC nº 123/2006**, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 8.13.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 8.13.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 8.13.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.9. fraudar a licitação;

9.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.12. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;



- 9.3.3.** impedimento de licitar e contratar e,
- 9.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5.** A multa será recolhida em percentual de **1% a 10% incidente** sobre o **valor do contrato licitado**, recolhida no **prazo máximo de 15 (.quinze.) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.5.1.** Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.6**, a multa será de **1% a 5% do valor do contrato** licitado.
- 9.5.2.** Para as infrações previstas nos **itens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11 e 9.2.12**, a multa será de **5% a 10% do valor do contrato** licitado.
- 9.6.** As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à **penalidade de multa**.
- 9.7.** Na aplicação da sanção de **multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.8.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.
- 9.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11 e 9.2.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o **prazo** previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 9.2.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos **do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16. A infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

- 9.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846/13, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.18.** O **processamento do PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.19.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.
- 9.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e **subsidiariamente na Lei nº 9.784/99**.
- 9.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.22.** As penalidades serão obrigatoriamente **registradas no SICAF**.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras2@cress-mg.org.br.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa,

12.1.2. digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

12.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (**art. 5º da Lei nº 8.666/93**).

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 14.6.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da **Lei nº 14.133/21**;
- 14.7.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.8.** O **prazo de vigência da contratação** é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.9.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no **art. 29, da Instrução Normativa nº 003/2018, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.**
- 14.10.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.11.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.12.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.13.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

- 15.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO:

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico **portal transparência do CRESS-MG**:
- 19.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice 1 do Anexo I – Instrumento Medição de Resultados IMR;

Apêndice 2 do Anexo I – Modelo Preenchimento Cotação por Lote;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice 1 do Anexo II – Instrumento Medição de Resultados IMR;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Belo Horizonte, 17 de Agosto de 2023.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito

Coordenador Administrativo – CRESS-MG

CRA-MG Nº 01-041363/D



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA

1. OBJETO:

Contratação de serviços de **Locação de Veículos com Motoristas**, inclusos todos os serviços acessórios e abastecimento, manutenções, taxas e seguros, para a execução de viagens, majoritariamente nos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, por 60 (sessenta) meses, como serviço continuado, permitida renovação, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG - 6ª Região.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação do objeto pela necessidade de deslocamento terrestre de conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados à serviço do CRESS-MG. Para o atendimento dos itinerários que contemplem deslocamentos intermunicipais a partir das cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, onde localizam respectivamente à Sede e às três Seccionais do CRESS-MG, com destino as cidades no estado de Minas Gerais ou limítrofes ao mesmo.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar avaliou os diversos tipos de serviços e as diferentes formas de contratação dos serviços de transporte para satisfazer a necessidade de deslocamento de conselheiros, colaboradores e empregados do CRESS-MG.

2.3. Foram identificados Serviços de Transporte Terrestre por meio de Locação de Veículos (com ou sem motorista; com ou sem combustível); Táxi ou Aplicativo; bem como a possibilidade e aquisição do veículo e contratação de motorista com posto de trabalho em serviço terceirizado. A própria locação pode ser por km rodado, ou km livre; por diária ou mensalidade fixa; por franquia de km fixo em valor fixo, acrescido de km extra.

2.4. A forma de contratação também pode ocorrer de diversas formas, por isso foi necessário levantar as necessidades do órgão, para obter a solução mais adequada que resolva cada demanda de serviços específica, para além das opções caracterizadas como serviços de transporte.

2.5. Segundo dados do Ministério do Planejamento e Gestão, o cenário do mercado dos serviços de transporte apresenta como característica marcante a participação relevante de micro e pequenas empresas no volume de contratações no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional. Diante desse cenário com várias opções, após o estudo, sugere-se esta forma de contratação como a mais eficiente para a demanda de viagens intermunicipais para vários dias em deslocamento.

2.6. O CRESS-MG já contou, com contratações semelhantes, via Pregão Presencial Nº 013/2016 - Contrato Nº 034/2016, renovado até setembro/2020 e Pregão Presencial Nº

Página 35 | 135

SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128

006/2020 - Contrato nº. 012/2020, válido até outubro/2021 dos serviços de transporte via a locação de veículos com motoristas, para a execução de viagens em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG - o qual somente pode ser utilizado em transporte intermunicipal de passageiros, não atendendo a demanda cotidiana de deslocamentos dentro dos municípios.

- 2.7. Durante o período de PANDEMIA os serviços foram suspensos e apenas deslocamentos pontuais e urgentes foram realizados por Dispensa de Licitação e/ou na forma de reembolsos nos termos da **Resolução nº CRESS 7442/17**.
- 2.8. A Contratação do serviço de transporte é de suma importância para otimizar a logística de deslocamento relacionada à participação dos agentes públicos nas diversas atividades do CRESS-MG, a saber: reuniões e eventos realizados, representações externas de cunho político e técnico, atividades de fiscalização, além de demandas de transporte de documentos e materiais.
- 2.9. A contratação do serviço também proporciona ao contratante, pessoa jurídica, maior controle e transparência para o transporte individual dos passageiros. A padronização do serviço e a geração de relatórios facilita o monitoramento das viagens, o que previne usos indevidos e onerosos à Administração Pública.
- 2.10. A contratação se justifica, pelo fato do Conselho possuir dentre outras funções, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social, o que ocasiona diversas visitas a locais de trabalho de profissionais, além de outras atividades desenvolvidas pelo Conselho e necessárias às atividades inerentes da Autarquia.
- 2.11. As últimas contratações citadas não foram renovadas por falta de acordo com as empresas que não concordaram com a continuidade da prestação de serviços apenas por quilômetro rodado, sem um valor fixo diário, pois alegaram prejuízos em viagens mais curtas, em que há pequenos deslocamento. Fato corrigido com a inclusão neste processo de valor fixo para a diária do veículo e mantendo a disputa pelo valor da quilometragem no cálculo. Equilibrando o tempo a disposição, com a distância percorrida.
- 2.12. Para a contratação dos Serviços de Transporte, foram considerados o Plano de Metas do CRESS-MG, com vigência trienal de 2020 à 2023 e prioridades anuais; o Plano Anual de Contratações do Setor Administrativo e o Plano de Fiscalização, com priorização anual das áreas prioritárias de fiscalização.
- 2.13. Os serviços de transporte constam nas demandas de vários setores interno e existem ações descritas, como as de fiscalização, interiorização e qualificação, formação administrativa, participação em reuniões, visitas técnicas, dentre outras, que demandam serviços de transporte.
- 2.14. Assim, a contratação objetiva garantir o exercício das funções necessárias ao regular funcionamento do Conselho e evitar a prestação descentralizada desses serviços, o que aumentaria significativamente seus custos. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.



2.15. Considerando os serviços deste objeto de contratação, presume-se que seja viável a realização por **PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei 14.133/2021** para estes serviços continuados, essenciais e comuns.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

Classificação dos Serviços:

- 3.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **Serviços Comuns**, conforme estudos realizados e justificativa anterior, nos termos do **Decreto nº 10.818/21**.
- 3.2.** O serviço é enquadrado como **Serviço Continuado** tendo em vista que é de uso essencial ao desempenho cotidiano das ações do Conselho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade das ações que necessitam de transportes intramunicipais e intermunicipais para as 04 (quatro) sedes e que circulam por todo o Estado.
- 3.3.** O prazo de vigência proposto para a contratação é de **05 (cinco) anos** contados da data de assinatura do Contrato e prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 3.4.** Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitações da CONTRATANTE.
- Veículos à disposição:**
- 3.5.** Locação de veículos leves com motorista, **tipo SEDAN, HATCH**, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, **combustível** preferencialmente menos poluente, tipo FLEX à álcool, gás ou gasolina, com **motorização mínima 1.0 cm3 de cilindrada**, ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, com no máximo, **10 (dez) anos de uso**, com cintos de segurança para todos os passageiros, air bag duplo, freios ABS, **seguro total dos veículos para deslocamentos**, que poderão ter **duração de até 08 (oito) dias contínuos, com pernoite no destino e o veículo com motorista ficar a disposição dos passageiros durante toda a viagem**.
- 3.6.** Trata-se de locação de **possibilidade de uso simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos** com motoristas para a Sede e no **mínimo 01 (um) veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia**, podendo ser aditivado outras sedes no Estado, posteriormente em comum acordo.
- 3.7.** Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.
- 3.8.** Os veículos de “uso comum”, a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e possuir ar condicionado.
- 3.9.** Os veículos deverão ser dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei.
- 3.10.** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

3.11. Os veículos deverão estar em condições legais de acordo com os Regulamentos dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel dos Municípios da Sede e Seccionais, se obrigatório, conforme o tipo da empresa contratada.

3.12. Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, dos Municípios, se obrigatório, conforme o tipo da empresa contratada.

Quantitativos estimados para 12 (doze) meses:

3.13. Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para pólos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o **Critério de Licitação por LOTES**, sendo necessário que a mesma contratada atenda a todos os itens do Lote, tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços:

LOTE	Quant.	SEDE	Unid.	Total Km
		Especificação Belo Horizonte		
01	03	Veículo leve com motorista, conforme especificações do Termo Referência .	Km	48.000
LOTE	Quant.	SECCIONAIS	Unid.	Total Km
		Especificação Juiz de Fora		
02	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do Termo Referência .	Km	12.000
LOTE	Quant.	Especificação Montes Claros	Unid.	Total Km
		Especificação Uberlândia		
03	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do Termo Referência .	Km	14.000
04	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do Termo Referência .	Km	16.000

3.14. O CRESS-MG estimou sua necessidade deslocamentos anuais em **90.000 (noventa mil) km/estimados/ano**; distribuídas em:

3.14.1. **48.000 (quarenta e oito mil) km para Belo Horizonte** a ser utilizado por 05 (cinco) fiscais, 18 (dezoito) diretores e colaboradores eventuais.

3.14.2. Para as Seccionais, considerando a redução nos quantitativos para 02 (dois) fiscais, 06 (seis) diretores e colaboradores eventuais em cada Seccional, foram estimados quilometragens diferentes, pela área de cada seccional abrangerem distâncias



diferenciadas entres seus municípios.

3.14.3. 12.000 (doze mil) km para Juiz de Fora.

3.14.4. 14.000 (catorze mil) km para Montes Claros.

3.14.5. 16.000 (dezesseis mil) km para Uberlândia.

3.15. O CRESS-MG pagará, além do KM rodado, contado do embarque ao desembarque final, um valor fixo para o Serviço de Transporte a cada período de afastamento:

3.15.1. Acima de 24 hs (vinte e quatro horas), (01) uma Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais);

3.15.2. Acima 12hs (doze horas), (1/2) (meia) Diária, R\$160,00 (cento e sessenta reais);

3.15.3. Acima de 6hs (seis horas), (1/4) (um quarto) da Diária, R\$80,00 (oitenta reais);

3.15.4. Acima de 3hs (três horas) de viagem, serão R\$40,00 (quarenta reais).

3.15.5. Assim, em cada deslocamento, SOMA-SE a fatura: o KM rodado mais o tempo a disposição, somando-se os períodos de 24hs (vinte e quatro horas), mais suas frações acima de: 12hs (doze horas) mais R\$160,00 (cento e sessenta reais); de 6hs (seis horas) mais R\$80,00 (oitenta reais); e acima de 3hs (três horas) mais R\$40,00 (quarenta reais).

3.16. Estima-se o quantitativo de 160 (cento e sessenta) Diárias ou Frações para Belo Horizonte e 80 (oitenta) Diárias ou Frações para Cada Seccional, totalizando os valores para Belo Horizonte de R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais); e para cada Seccional R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ex1: Em uma viagem saindo de Belo Horizonte às 8hs (oito horas) de segunda-feira e chegando em Belo Horizonte às 22hs (vinte e duas horas) de sexta-feira, teremos: 8hs (oito horas) de terça-feira; 8hs (oito horas) de quarta-feira; 8hs (oito horas) de quinta-feira; 08hs (oito horas) de sexta-feira = 4 (quatro) diárias de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) = R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) SOMANDO-SE 1/2 (meia) diária, R\$160,00 (cento e sessenta reais), acima de 12hs (doze horas), TOTAL R\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mais KM.

Ex2: Em uma viagem saindo de Belo Horizonte às 8hs (oito horas) de segunda-feira e chegando em Belo Horizonte às 12hs (doze horas) de sexta-feira, teremos: 8hs (oito horas) de terça-feira; 8hs (oito horas) de quarta-feira; 8hs (oito horas) de quinta-feira; 08hs (oito horas) de sexta-feira = 4 (quatro) diárias de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) = R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) SOMANDO-SE R\$40,00 (quarenta reais), acima de 3hs (três horas), TOTAL R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais KM.

3.17. É facultada ao órgão a reformulação dos quantitativos, de acordo com as necessidades dos serviços, obedecendo a jornada de trabalho e a legislação correlata – por meio de Termos Aditivos junto a contratada.

Procedimentos operacionais:

3.18. Será disponibilizado controle online que deve ser alimentado com relatórios de viagens permitindo o gerenciamento e a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

- 3.18.1.** Usuário Habilitado: terá o acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas.
- 3.18.2.** Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios de todas as Unidades Administrativas e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os passageiros cadastrados.
- 3.18.3.** Contratada: acesso completo, com possibilidade de alimentação dos dados de viagem, conferência, controle dos relatórios de todas as Unidades Administrativas e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os passageiros cadastrados.
- 3.18.4.** Tal controle também será disponibilizado na página de Transparência do Conselho para acesso de visualização pelo público em geral.
- 3.19.** A contratada deve nos informar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista quando do agendamento das viagens.
- 3.20.** Manter registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários da CONTRATANTE.
- 3.21.** As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Coordenação Administrativa, que deverá requisitar o serviço, por escrito, podendo ser por *e-mail*, com **antecedência de no mínimo de 24hs (vinte e quatro horas), para viagens sem pernoite, e 48hs (quarenta e oito horas) para as viagens com pernoite**, para qualquer município dentro do Estado de Minas Gerais em que houver necessidade dos serviços, como, distritos, lugarejos, que **poderão não possuir estradas de fácil acesso e, excepcionalmente limítrofes, ou passando por outro Estado/Capital.**
- 3.22.** O **formulário de requisição de locação de veículo** com motorista, a ser encaminhada à Contratada deverá conter a especificação do roteiro e outros dados necessários, tais como nome dos passageiros, telefones dos mesmos, horários de saída e retorno, bem como espaço próprio para anotação das quilometragens de saída/retorno.
- 3.23.** Quando da disponibilização dos veículos para prestação dos serviços, um representante da Contratante realizará uma verificação quanto às características do bem, suas condições de uso, seus acessórios e demais termos previamente contratados.
- 3.24.** As locações poderão ser atendidas com carro com as mesmas características ou de características superiores, na falta do modelo reservado.
- 3.25.** O **condutor do veículo**, juntamente com o **representante da Contratante**, que será o **passageiro**, farão as anotações da quilometragem no início e término de cada viagem e assinarão a requisição ao término dos serviços prestados.



- 3.26. Entender-se-á por serviço reconhecidamente prestado somente aquele regularmente autorizado pela Contratante e validado por representante legal.
- 3.27. A contagem da quilometragem das viagens terá início no ato da partida que ocorrerá no local designado pela Contratante, sendo finalizada com o desembarque no local informado previamente pelo passageiro à Contratante.
- 3.28. A Contratada terá que disponibilizar o veículo no horário e local estipulados, considerando os pontos indicados pelo Contratante, devidamente abastecido (tanque cheio), em plenas condições para a viagem, com o combustível adequado ao tipo do veículo.
- 3.29. Somente por motivo relevante e previamente justificado será autorizado embarque e/ou desembarque de qualquer passageiro em local diverso do citado no item anterior, pelo gestor do contrato.
- 3.30. Poderá ser solicitado **mais de 01 (um) veículo, simultaneamente**, para o mesmo trajeto ou trajeto diverso.
- 3.31. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo, móvel e endereço eletrônico, para abertura dos chamados pela Contratante e disponibilizar telefone móvel para os condutores.
- 3.32. Quando solicitado, o profissional da Contratada deverá aguardar o usuário, no local e horário indicados, para a prestação do serviço.
- 3.33. A Contratada deverá no ato da assinatura do contrato enviar a relação de carros que serão disponibilizados, com número das placas e Renavam, bem como a listagem dos nomes dos motoristas que prestarão serviços à Contratante, sempre que solicitado.
- 3.34. Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação interna e externamente.
- 3.35. Durante o período da locação, os veículos e condutores deverão se manter em regime de prontidão, à disposição da contratante pelo período necessário.
- 3.36. Durante toda a execução do Contrato, os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.
- 3.37. Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 3.38. Vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.
- 3.39. Poderá haver identificação do veículo, que encontra-se a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência.
- 3.40. O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratada.
- 3.41. A Contratada deverá manter número suficiente de colaboradores para perfeita execução dos serviços, bem como atender toda a demanda proposta pela Contratante, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho

dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição da Contratante.

3.42. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada que deverá **comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica**.

3.43. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

3.44. Os serviços deverão ser implantados a partir da assinatura do Contrato, mediante comprovação à Contratante.

Requisitos para Motoristas Profissionais:

3.45. Os condutores deverão:

3.45.1. Ser motorista de serviço e possuir experiência em condução de veículos de transporte;

3.45.2. Possuir carteira de habilitação regular na categoria específica para o veículo a ser utilizado ou superior;

3.45.3. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Contratada;

3.45.4. Possuir experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como possuir curso de direção defensiva.

3.45.5. Todos os requisitos deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato, mantidos no curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário, poderá a Contratante exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto ao Contratante, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

3.45.6. O motorista deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas compatíveis com a locação almejada, devidamente identificado por crachá, com habilitação em dia com a legislação e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

3.46. Os profissionais que vierem a ser utilizados na prestação de serviços deverão atender aos requisitos básicos específicos:

3.46.1. Comunicar-se: Consultar guia de ruas; intervir no trânsito de veículos; dar posicionamento do veículo, ao gerenciamento de risco; comunicar mudança de rota; emitir mensagem via celular, Whatsapp ou similar, etc; fazer anotações pertinentes; solicitar autorização para embarque de mercadorias especiais; orientar passageiros, crianças e responsáveis sobre regras de segurança no interior do veículo; orientar sobre regras de comportamento no interior do veículo; orientar sobre transporte de volumes no interior do veículo; receber mensagens; preencher relatórios de controle; afixar no veículo autorizações legais para exercício da função; relatar ocorrências durante a



realização do trabalho; acionar empresa seguradora; notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais; informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo; solicitar socorro mecânico; relatar problemas mecânicos do veículo; relatar atrasos; transmitir informações através de gestos; avisar extravios, furtos ou avarias de carga; acionar dispositivos de segurança em caso de assalto (luminosos, sonoros); prestar informações gerais aos passageiros.

3.46.2. Verificar itinerário de viagens: registrar saída e chegada do veículo; destacar comprovante para fiscalização; informar sobre itinerário; ler guias de ruas; orientar e parar em locais preestabelecidos para embarque e desembarque; anotar dados do percurso; relatar atrasos, acidentes e incidentes.

3.46.3. Demonstrar competências pessoais: Demonstrar atenção; trabalhar em equipe; reconhecer limites da capacidade física e do carro; tomar iniciativa; usar EPIs recomendadas; trabalhar com segurança; zelar pela segurança dos ocupantes do veículo; tratar clientes com polidez; dirigir defensivamente; demonstrar: capacidade de adaptação, senso de responsabilidade, destreza manual, capacidade de avaliar riscos, organização, capacidade de coordenação motora, capacidade de cumprir normas e procedimentos, criatividade, cortesia, demonstrar capacidade visual espacial, capacidade de tomar decisões rapidamente; capacidade de equilíbrio emocional; capacidade de análise; demonstrar capacidade de autocontrole e trabalhar sob pressão.

3.46.4. Conhecer do veículo: Checar indicações dos instrumentos do painel; ajustar bancos e retrovisores; detectar problemas mecânicos; identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; buscar local seguro em caso de perigo; conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior; desviar de obstáculos; evitar paradas bruscas; reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina; isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais; destravar portas do veículo apenas em local seguro; verificar proximidade de escolta; acionar sinais luminosos e sonoros.

3.46.5. Manobrar o veículo: Localizar vaga para estacionamento; identificar obstáculos ao redor do veículo; localizar veículo no pátio de estacionamento; sinalizar local em caso de estacionamento emergencial; controlar velocidade de manobra; discriminar cores; discriminar detalhes a distância; discriminar objetos em condições de baixa iluminação; possuir rapidez de reflexos; demonstrar atenção com o público; demonstrar zelo pelo veículo; demonstrar senso de responsabilidade; controlar movimentos do veículo com rapidez e precisão; calcular em mínima fração de tempo a distância entre objetos e o observador; demonstrar facilidade numérica de contagem; dirigir em condições de alerta; demonstrar senso de orientação espacial; demonstrar percepção de profundidade; manter distância do veículo da frente; ultrapassar veículos com segurança; respeitar faixa de pedestres; observar sinalização de trânsito; parar no semáforo vermelho; controlar a velocidade permitida; manter o veículo a direita da pista; parar o veículo próximo ao meio-fio; estacionar em locais permitidos.

3.46.6. Realizar verificações e manutenções básicas no veículo: Identificar avarias no veículo; discriminar ruídos do veículo e do trânsito; verificar nível do combustível; abastecer veículo; limpar parte interna e externa do veículo; Verificar estado dos pneus; testar sistema elétrico; higienizar veículos; verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório; testar sistema de freios; conferir equipamentos obrigatórios do veículo; trocar óleos; acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas; providenciar revisões periódicas; trocar pneus; climatizar veículo; executar pequenos reparos mecânicos de emergência.

3.46.7. Usar de dispositivos especiais: Verificar funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; utilizar equipamentos de proteção individual (EPI); identificar veículos com carga perigosa; verificar equipamentos de comunicação; utilizar software de navegação.

3.46.8. Transportar pessoas e cargas: Cumprir ordem de serviço; praticar pontualidade; devolver objetos esquecidos no interior do veículo; calcular distância do local de destino; auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque; liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência; definir itinerários; calcular tempo de chegada ao destino; colocar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem; acondicionar carga no veículo; controlar numeração do lacre do material transportado; verificar condições físicas da carga; acomodar ocupantes no veículo; embarcar produtos embalados; manusear cargas; retirar objetos dos passageiros do compartimento de bagagem; conferir quantidades dos bens a serem transportados; selecionar o veículo de acordo com capacidade licenciada.

3.46.9. Trabalhar com segurança: procurar auxílios mecânico e elétrico; verificar existência de pessoas ou animais embaixo do veículo após parada de longo tempo; controlar data de renovação de carteira de habilitação e licenciamento do veículo; examinar validade do extintor de incêndio; realizar pequenos reparos no veículo; trafegar com velocidade compatível com o local; prestar socorro aos passageiros; prestar socorro a terceiros acidentados; telefonar para a companhia em caso de pane.

3.46.10. Atualização profissional: participar de cursos de prevenção de acidentes; de atendimento ao cliente; de direção defensiva; de primeiros-socorros; de manutenção; de inspeção de veículos; e de prevenção de incêndio.

3.46.11. Comprovações Documentais: Carteira Nacional de Habilitação válida; capacitação em cursos, exigidos pela legislação; estar quites com as obrigações eleitorais e ainda, para os do sexo masculino, com as obrigações do serviço militar; comprovação, em carteira de trabalho, ou equivalente, de experiência mínima de um ano como motorista.

3.47. Ao Cadastrar o veículo e o motorista no CRESS-MG, deverá ser observado:

3.47.1. Caso os serviços sejam prestados por meio de táxis, nos termos da Lei Municipal e normas complementares, o veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município e Departamento de Transportes.



3.47.2. Caso os serviços sejam prestados por meio do transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigentes e normas complementares, a **CONTRATADA** deve estar devidamente identificada como Operadora de Transporte Individual Remunerado - OTIR e os veículos e condutores devem obedecer aos termos da regulamentação.

3.48. Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da **CONTRATADA** obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

Valores a pagar e medição dos serviços:

3.49. Percentual de pontualidade para liberação da fatura mensal a pagamento:

Atendimento PONTUAL x Quant. Viagens	Valor a Pagar:
Superior a 90%	100 % da fatura
Entre 80% e 90%	95 % da fatura
Entre 70% e 80%	85 % da fatura
Entre 60% e 70%	75 % da fatura
Entre 50% e 60%	65 % da fatura

3.50. Considerando a tabela acima, a fatura será paga, pelo valor total, deduzido o desconto obtido, conforme índice de pontualidade, após avaliação das justificativas eventualmente apresentadas e situações específicas, tais como: condições climáticas, horários de pico, acidentes, congestionamentos, etc.

3.51. Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa, não vinculante, segundo a qual o CONTRATANTE teria como **custo anual estimado o valor de R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais) ao longo de 12 (doze) meses dividido em suas 4 (quatro) unidades administrativas para efeito de centro de custos, com outras subdivisões internas.

3.52. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

3.53. A definição do preço será determinada pelo **Km efetivamente percorrido** da origem ao destino, por corrida, às quais não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas licitadas.

3.54. O quantitativo estimado no item anterior deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

3.55. Os veículos serão do tipo leves, sedan ou hatch, com motoristas, abastecidos e inclusas todas as despesas, conforme quantitativos e especificações abaixo:



DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM PARA COTAÇÃO								
LOTE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado Anual	Total Km Estimado Anual	%	Quant. Diárias	Valor DIÁRIAS Estimado Anual	Valor do KM	Valor Estimado Anual dos KM Rodados
100%						R\$ 320,00		
1	Veículo leve com motorista, conforme Especificações do TR no Centro de Custos de Belo Horizonte	R\$ 176.200,00	48.000	53%	160	R\$ 51.200,00		R\$ 125.000,00
2	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Juiz de Fora	R\$ 67.600,00	12.000	13%	80	R\$ 25.600,00		R\$ 42.000,00
3	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Montes Claros	R\$ 74.600,00	14.000	16%	80	R\$ 25.600,00		R\$ 49.000,00
4	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Uberlândia	R\$ 81.600,00	16.000	18%	80	R\$ 25.600,00		R\$ 56.000,00
OBSERVAÇÕES:		R\$ 400.000,00	90.000	100%	400	R\$ 128.000,00		R\$ 272.000,00
A) Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual o CONTRATANTE teria como custo anual estimado o valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) ao longo de 12 (dose) meses dividido em suas 4 (quatro) unidades administrativas para efeito de centro de custos, com outras subdivisões internas.			TOTAL GERAL:			R\$ 400.000,00		
B) A definição do valor será determinada pelo Km efetivamente percorrido da origem ao destino por corrida, às quais não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas licitadas, somadas ao valor da Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a cada período de 24hs de afastamento, mais suas frações R\$160,00 (cento e sessenta reais) para mais de 12hs; R\$80,00 (oitenta reais) para mais de 6hs ; R\$40,00 (quarenta) para mais de 3horas - proporcionalmente à 24hs.								
C) O quantitativo estimado no item anterior deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.								
D) A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.								
E) Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.								
F) Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.								

3.56. A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final.

3.57. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

3.58. O CRESS-MG pagará, além do KM rodado, contado do embarque ao desembarque final, um valor fixo para o **Serviço de Transporte** a cada período de **afastamento**:

3.58.1. Acima de 24hs (vinte e quatro horas), (01) uma Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais);

3.58.2. Acima 12hs (doze horas) de viagem, (1/2) meia Diária, R\$160,00 (cento e sessenta reais);

3.58.3. Acima de 6hs (seis horas) de viagem, (1/4) um quarto da Diária, R\$80,00 (oitenta reais);

3.58.4. Acima de 3hs (três horas) de viagem, serão R\$40,00 (quarenta reais).

3.58.5. Assim, em cada deslocamento, SOMA-SE a fatura o KM rodado mais o tempo a disposição somando-se os períodos de 24hs (vinte e quatro horas), mais suas frações acima de: 12hs (doze horas) mais R\$160,00 (cento e sessenta reais); de 6hs (seis horas) mais R\$80,00 (oitenta reais); e acima de 3hs (três horas) mais R\$40,00 (quarenta reais).

3.59. Estima-se o quantitativo de 160 (cento e sessenta) Diárias ou Frações para Belo Horizonte e 80 (oitenta) Diárias ou Frações para Cada Seccional, totalizando os

Página 46 | 135

SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128



valores para **Belo Horizonte de R\$51.200,00** (cinquenta e um mil e duzentos reais); e para cada **Seccional R\$25.600,00** (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

- 3.60. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.
- 3.61. Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.
- 3.62. Prestar o serviço conforme solicitado pelo Contratante, inclusive obedecendo ao roteiro determinado, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez.
- 3.63. Tratar os usuários do serviço com boa educação e presteza.
- 3.64. Não proceder o descarte incorreto de resíduos junto ao meio ambiente.
- 3.65. A execução dos serviços pertinentes a esta licitação se dará de acordo com a demanda do Contratante, devendo o **serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas** por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.
- 3.66. O transporte de bagagem usual deverá ser gratuito.
- 3.67. A empresa contratada deverá prestar os serviços demandados pelo Contratante por meio de veículos com vida útil prevista de acordo com os regulamentos municipais vigentes.
- 3.68. A empresa deverá prestar os serviços de transporte somente com veículos, permissionários que estejam devidamente cadastrados junto às Secretarias de Trânsito e Transportes, conforme tipo de empresa.
- 3.69. A CONTRATADA deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalham portando aparelho rádio/celular/aplicativo, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os passageiros do Contratante.
- 3.70. Encaminhar ao contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução do serviço, nota/fatura acompanhadas de relatório dos atendimentos realizados, contendo os dados relativos, tais como: número do “voucher”, percurso, data e horário, identificação do usuário e valor do serviço por corrida e somatório do período.
- 3.71. A Contratada responde por qualquer acidente de que venha a ser vítima os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da utilização dos serviços.

Critérios e práticas de sustentabilidade

- 3.72. As boas práticas de sustentabilidade para contratação dos serviços de transporte e/ou locação de veículos tiveram por fonte o caderno de logística de transportes do Governo Federal.
- 3.73. Aspectos a serem inseridos no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato:
- 3.73.1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

- 3.73.2.** A contratada deverá utilizar o etanol, gás veicular, elétrico, sempre quando possível e evitar a utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a possuir plano para a redução de emissões de gases.
- 3.73.3.** A contratada deverá realizar treinamento relativo a condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível, das emissões de gases poluentes e educação ambiental.
- 3.73.4.** A contratada deverá controlar multas e acidentes.
- 3.73.5.** Deverá proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos passageiros e empregados da mesma.
- 3.73.6.** Realização dos serviços conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.
- 3.74.** Ocorrência a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.
- 3.75.** A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 3.76.** É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 3.77.** É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 3.78.** Todos os treinamentos realizados pela empresa deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

Plano de Execução de Serviços:

- 3.79.** A CONTRATADA deve elaborar o **Plano de Execução de Serviços**, em conjunto com a equipe de fiscalização, respeitando pelo menos os parâmetros mínimos elencados nos itens requisitos da contratação, critérios e práticas de sustentabilidade, modo de execução dos serviços e estimativas das quantidades, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, contendo a especificação do conjunto de ações que deverão ser providenciadas **pela Contratada**, para assegurar a qualidade do serviço contratado, contendo no mínimo:
- 3.79.1.** Procedimentos das atividades a serem realizadas.
- 3.79.2.** Orientações quanto aos procedimentos de segurança, uso de uniformes e EPIs.
- 3.79.3.** Identificação da metodologia adotada, considerando as condições operacionais e disponibilidade de mão de obra.
- 3.79.4.** Procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de sustentabilidade.



- 3.79.5.** Ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, além de atendimento as práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.
- 3.80.** O Plano de Execução de Serviços deve ser aprovado pela equipe de fiscalização do contrato.
- 3.81.** Os serviços contratados por esse instrumento são de natureza continuada, pois existe a necessidade constante e a eventual paralisação do serviço implicará em prejuízos maiores a Administração, podendo levar até a interrupção das atividades da Autarquia, caracterizando-se assim a essencialidade e habitualidade dos serviços.
- 3.82.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos as metas definidas no Termo de Referencia, sob pena de sanções além de desconto ou glosas na fatura quando do não cumprimento.
- 3.83.** A contratada deve arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, multas, pagamento de pedágios, despesas decorrentes da hospedagem e alimentação dos motoristas, bem como todos os encargos trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo.
- 3.84.** Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias, licenças e demais documentos necessários), para perfeita execução do transporte de passageiros, observando que as despesas decorrentes, tais como taxas, pedágios, eventuais serviços de balsas, traslado, impostos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.85.** Também, em nenhuma hipótese o órgão assumirá a responsabilidade laboral ou acidentária relativa aos operadores em serviço nos veículos ora locados, nem responderá pelo encargos trabalhistas dos mesmos.

Garantia da contratação

- 3.86.** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do **Plano de Fiscalização**, que conterà informações acerca das obrigações contratuais,

Página 49 | 135

SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. Possuir, preferencialmente nos municípios em que o órgão tiver sede administrativa, instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços e para o cumprimento eficaz do contrato.
- 5.3. Atender prontamente às solicitações da Contratada que serão encaminhadas por e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4. Garantir os custos e despesas referentes ao motorista, disponibilizado para a prestação do serviço.
- 5.5. Custear, durante a prestação do serviço, os gastos com combustível, pedágio, estacionamento e demais despesas que porventura ocorram, para a prestação dos serviços.
- 5.6. Responsabilizar-se por infrações e multas que possam ocorrer, ficando os custos ao encargo da CONTRATADA.
- 5.7. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao veículo locado, possuindo seguro contra acidentes e assistência técnica 24hs (vinte e quatro horas).
- 5.8. Custear quaisquer despesas com manutenção do veículo, inclusive durante a prestação do serviço.
- 5.9. Ressarcir a CONTRATANTE, de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.
- 5.10. Seguir as normas que regulamentam a profissão de taxista (motorista) e os serviços de táxi, conforme dispõe a **Lei Federal Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011** e demais legislações pertinentes à prestação de serviços, conforme tipo de empresa contratada.
- 5.11. Fornecer Nota Fiscal e fatura/boleto bancário de cobrança dos serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 5.12. Mencionar na Nota Fiscal o número da licitação e o número do contrato.
- 5.13. Responder pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.
- 5.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões **em até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, conforme estabelece o **art.125 na Lei n.º 14.133/21**.
- 5.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, sob pena de aplicação das sanções do **art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21**.



- 5.16. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 5.17. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.
- 5.18. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.
- 5.19. Prestar garantia, pela qualidade dos serviços fornecidos, devendo os veículos estar em conformidade com as especificações do Edital.
- 5.20. Cumprir todas as exigências das leis trabalhistas e normas de segurança e higiene de trabalho.
- 5.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 5.23. Apresentar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, quando da contratação, e sua atualização a critério da Administração.
- 5.24. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 5.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 5.29. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os Fornecedores da Contratante uma cópia dos Atos que estabelecem as tarifas taximétricas nos referidos Municípios (SEDES do CRESS-MG) e atualizá-las sempre que houver alterações por parte do órgão regulador competente, conforme tipo de empresas contratada.

- 5.30.** Realizar o serviço de táxi obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de táxi, conforme tipo de empresas contratada.
- 5.31.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 5.32.** A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização dos veículos deverá ser integralmente da Contratada, vedada a cobrança de qualquer valor ao Contratante.
- 5.33.** Arcar com as despesas de uniformes, salários, impostos, taxas, recolhimentos, combustível, peças de reposição, manutenção do veículo, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato a ser firmado.
- 5.34.** Dispor de uma frota de veículos que atenda a demanda do Contratante de forma satisfatória, conforme exigências deste Termo de Referência.
- 5.35.** Substituir o veículo no prazo estipulado, ou máximo 24hs, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual assinará o formulário de cada um dos veículos, registrando a quilometragem percorrida por cada um deles, não podendo ser cobrada do Contratante a quilometragem do segundo veículo que substituiu o primeiro, conforme empresa Contratada.
- 5.36.** Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.
- 5.37.** Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade solidária.
- 5.38.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.
- 5.39.** Não poderão ser cobrados serviços não solicitados e expressamente não autorizados pelo Contratante.
- 5.40.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme **art. 120 da Lei nº 14.133/21**.
- 5.41.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990)**, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, tendo em vista o direito assegurado à Contratante **no art. 140 da Lei nº 14.133/21**.



- 5.42. Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo ser restituídos ao Contratante imediatamente.
- 5.43. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação.
- 5.44. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando ao Contratante ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes destes erros, omissões ou irregularidades.
- 5.45. A Contratada deverá ter experiência mínima de 03 (três) anos no transporte de passageiros, comprovada através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente.
- 5.46. As demandas de viagens serão em atendimento às fiscalizações realizadas pelos agentes fiscais, dentre outras atividades da Contratante e poderão abranger sábados, domingos e feriados.
- 5.47. A Contratada deverá ter capacidade para atender, a qualquer tempo, **até 03 (três) viagens simultâneas**, isto é, a empresa deverá ter disponíveis os veículos dos lotes 01, 02, 03 e 04 em quantidade suficiente para atender as necessidades de viagens.
- 5.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.49. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no **art. 119 e 120 da Lei Nº 14.133/22 e no art. 12 da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**.
- 5.50. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 5.51. Incluir dentre as obrigações do Motoristas:**
- 5.51.1. Cumprir com as leis de trânsito.
- 5.51.2. Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito.
- 5.51.3. Prestar o serviço solicitado, obedecendo ao roteiro determinado pelo Contratante.
- 5.51.4. Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada) e documentos do veículo.
- 5.51.5. Zelar pela segurança dos usuários transportados.
- 5.51.6. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Contratante e de outros órgãos.
- 5.51.7. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados e manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a prestação do serviço.

- 5.51.8.** Evitar arrancadas e freadas bruscas.
- 5.51.9.** Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado.
- 5.51.10.** Entregar ao usuário a comprovação da viagem por meio eletrônico (e-mail, etc) ou a 2ª (segunda) via do “voucher” (papel - Recibo) devidamente preenchido e assinado, para comprovação dos serviços prestados.
- 5.51.11.** Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito.
- 5.51.12.** Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do(s) passageiro(s).
- 5.51.13.** Não fumar durante a prestação do serviço (percurso da corrida).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1.** A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo por meio de prepostos designados.
- 6.2.** A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.
- 6.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o devido cumprimento das obrigações da contratada no prazo de **até 15 (quinze) dias** de seu recebimento no órgão.
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, por meio de sua Coordenação Administrativa, nos termos **do art. 117 da Lei 14.133/21**.
- 6.5.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.6.** Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 6.7.** Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência e contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.
- 6.8.** Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do Contratado para a execução dos serviços pela Contratada.
- 6.9.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem com a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



6.11. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7. ENQUADRAMENTO LEGAL:

7.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na **Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações atuais, considerando:**

7.2. Tratar-se de **serviço comum, de caráter continuado**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507/18, de 21.09.2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no **art. 3º** do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3. Tratar-se de **serviço de qualidade comum**, para suprir as demandas das estruturas da administração pública, nos termos do **Decreto nº 10.818/21**, que regulamenta o disposto no **art. 20 da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.

7.4. Tratar-se de serviço previsto no **Plano de Contratação Anual**, necessário para efetivação das Políticas Nacionais de Fiscalização e Formação Continuada do Conjunto CFESS/CRESS, dentre outras deliberações, nos termos do **Decreto nº 10.947/22**, que regulamenta o **inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.

7.5. Tratar-se de serviço em que **se faz necessário a atuação do Pregoeiro e da equipe de apoio**, pois será contratado por **Pregão**, bem como **se faz necessária a atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da Administração Pública federal autárquica, nos termos do **Decreto nº 11.246/22**, que regulamenta o disposto no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.

7.6. Considerando por fim as **Instruções Normativas SEGES/ME: nº 05/17**, de 26.05.2017 - **Serv. Exec. Indireta (SEI)**; nº 65/21 de 07.07.21 - **Proc. Pesq. Preços (PPP)**; nº 58/22 de 08.08.22 - **Est. Tec. Preliminar (ETP)**; nº 81/22 de 25.11.22 - **Term. Referência (TR)**; nº 98/22 de 26.12.22 - **Autoriza IN 05/17 – (SEI)**; todos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, naquilo que couber.

8. VALOR:

8.1. As empresas deverão apresentar Cotação com **valor unitário por Quilômetro e Valor Global**, elaborando-a conforme modelo de especificações deste termo. Deverá estar incluso no serviço a carga tributária incidente, encargos sociais e quaisquer outros encargos, que correrão à conta do licitante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de **Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo I do TR** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento:

- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 05 (Cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. **(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. **(Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. **(Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. **(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).**



- 9.8.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (**art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022**).
- 9.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.10.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 9.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.
- 9.15.** O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de**

2021.

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

9.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

9.20. A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/Fatura, à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, os documentos atualizados, especialmente:

- I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Seguridade e Fazenda Federal;
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

9.21. Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à Nota Fiscal/Fatura, o Contrato Social ou Instrumento Constitutivo e a documentação prevista no parágrafo acima.

9.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 9.24.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.25.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

- 9.26.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.
- 9.27.** Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Forma de pagamento:

- 9.28.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, PIX, ou boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.29.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.30.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.31.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.32.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.33.** A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 9.34.** A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.
- 9.35.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista nos termos **do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 05/2017**, quando couber.

Cessão de Crédito:

9.36. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53**, de 8 de julho de 2020, considerando inviabilidade técnica pelo não uso das ferramentas do Governo Federal para tal fim pelo órgão licitante.

10. REAJUSTE:

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato e, havendo prorrogação, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice INPC** (Índice Nacional de Preços do Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, da data de emissão da proposta vencedora da licitação.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11. SUBCONTRATAÇÃO E A LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 - MEI, ME, EPP:

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo VEDADA a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



- 11.4.** A Contratada PODERÁ subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do **art. 7º do Decreto no 8.538/2015**, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 11.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 11.6.** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto **no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**;
- 11.7.** A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 11.8.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 1.1.1.** Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 1.1.2.** Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;
- 1.1.3.** Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 11.9.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 11.10.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas PODERÃO SER destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 12.1.** Competirá ao(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar a gestão e fiscalização da execução do contrato, conforme **inciso III, do art. 104 da Lei Nº 14.133/2021**.
- 12.2.** A Gestão da Execução do Contrato será exercida pela Coordenação Administrativa, cabendo a mesma a Gestão do Contrato.
- 12.3.** A Fiscalização Técnica e Operacional, delegada aos Assistentes Administrativos e Encarregados de Seccional, exercida pelos empregados do Conselho, não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços e danos causados ao CRESS-MG ou terceiros, conforme **art. 117 da Lei Nº 14.133/2021**.

- 12.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).**
- 12.5.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).**
- 12.6.** Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura, verificando, antes de proceder ao ateste, a documentação complementar que indique o número de deslocamentos, juntamente com as vias dos formulários de requisição de veículo (Voucher) referentes ao período cobrado, e somente depois do ateste liberar para pagamento.
- 12.7.** Devolver a Nota Fiscal/Fatura à Contratada, caso haja algum erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando o pagamento pendente até que a mesma providencie as medidas saneadora. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.9.** A Contratada deverá indicar preposto aceito pela administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 12.10.** A fiscalização do contrato deverá, ainda, verificar se os preços ofertados estão compatíveis com os preços de mercado, para constatação da vantajosidade para a administração.
- 12.11.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **anexo VIII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017**, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.12.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 156 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021** e não alcançará à administração nos termos do **art. 121 da Lei Nº 14.133/2021**.
- 12.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Nº 14.133/2021**.
- 12.14.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).**



- 12.15.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).**
- 12.16.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).**
- 12.17.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**
- 12.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 12.19.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**
- 12.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**
- 12.21.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**
- 12.22.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**
- 12.23.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**
- 12.24.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

- 12.25.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Dec. nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**
- 12.26.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**
- 12.27.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do recebimento:

- 12.28.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo **(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 12.29.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.30.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico **(Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 12.31.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo **(Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).**
- 12.32.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.33.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.34.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.35.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório **(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).**



- 12.36.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.37.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.38.** Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.38.1.** Emitir no documento o ATESTO comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (**art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022**).
- 12.38.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.38.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, no caso de pendências solucionadas;
- 12.38.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.38.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.38.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.39.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.40.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/21** e alterações, sem prejuízo das sanções legais;
- 13.2.** As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas;
- 13.3.** O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral e escrito da administração, conforme **art. 138 da Lei nº 14.133/21**.
- 13.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.
- 13.5.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

14. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA:

- 14.1.** Comete infração administrativa termos do **art. 155, 156** e seguintes **Lei Nº 14.133/21**, a Contratada que:
- I. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III. fraudar na execução do contrato;
 - IV. comportar-se de modo inidôneo;
 - V. cometer fraude fiscal;
 - VI. não manter a proposta.
- 14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 14.2.1. multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- 14.2.2. multa moratória diária, correspondente a 0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- 14.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também fica sujeita às penalidades da **Lei Nº14.133/2021**, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784/99**.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.

14.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.8. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD LEI Nº 13.709/18:

15.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei nº 13.709/2018**, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.

15.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.

15.4. Em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e

Página 67 | 135

SEDE

(31) 3527-7676

cress@cress-mg.org.br

Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.

Centro. Belo Horizonte - MG.

CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:

(32) 3217-9186

seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala

1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.

CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:

(38) 3221-9358

seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.

Centro. Montes Claros - MG.

CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:

(34) 3236-3024

seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.

Centro. Uberlândia - MG.

CEP 38400-128

do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no **art. 48 da LGPD**.

16. PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - LEI Nº12.527/2011:

16.1. A Contratante providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Licitações e Contratos no prazo previsto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021** e no sítio **Portal de Transparência do Conselho**.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A despesa decorrente da contratação deste objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.03.007.010**, com **Serviços de Transporte Terrestre**, suprida com recursos próprios desta Autarquia.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

18.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por **até 10 (dez) anos**, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.2. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, ou durante a pandemia e situações de impacto na sociedade assemelhadas, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

18.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput, admitido o reequilíbrio contratual, **após 12 (doze) meses** do contratado.

18.4. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de serviço para sua execução.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CASOS OMISSOS:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, bem como do **ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 005/2017**.



19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

20.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

20.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

20.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

20.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77**, de 18 de março de 2020.

20.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

20.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 20.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 20.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 20.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;
- 20.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 20.16.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 20.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 20.19.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);
- 20.20.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (**LG**) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (**SG**) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (**LC**) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



- 20.21.** Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 05% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.**
- 20.22.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. **(§1º, art. 65, Lei nº 14.133, de 2021).**
- 20.23.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há **menos de 2 (dois) anos (§6º, art. 69, Lei nº 14.133, de 2021).**
- 20.24.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

- 20.25.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, se for o caso, em plena validade.
- 20.26.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 20.27.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em execução com características mínimas de sua identificação.
- 20.28.** Será exigida da Licitante a apresentação de Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica para prestação do serviço em tela, **compatível em no mínimo 50% das quantidades, prazo e características**, levando-se em conta as especificações apresentadas neste **Termo de Referência (km, diárias e/ou valor).**
- 20.29.** A necessidade da qualificação técnica seria para constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detenha capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.
- 20.30.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 20.31.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 20.32.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 20.33.** Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 20.33.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;**
- 20.33.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 20.33.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 20.33.4.** O registro previsto no **art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;**
- 20.33.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 20.33.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a)** ata de fundação;
 - b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - g)** última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 21.1.** O **custo estimado total** da contratação é de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo abaixo.
- 21.2.** Após análise das soluções disponíveis no mercado e da serie histórica, optou-se pela contratação de locação com a possibilidade de uso simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos com motoristas para a Sede e no mínimo 01 (um) veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, podendo ser aditivado outras sedes no Estado, posteriormente em comum acordo.
- 21.3.** Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.
- 21.4.** O CRESS-MG estimou sua necessidade deslocamentos **anual em 90.000** (noventa mil) **km/estimados/ano**; distribuídas em:
- 21.4.1. 48.000(quarenta e oito mil) km para Belo Horizonte** a ser utilizado por 05 Fiscais, 18 Diretores e Colaboradores eventuais;

21.4.2. Para as Seccionais, considerando a redução nos quantitativos para 02 Fiscais, 06 Diretores e Colaboradores eventuais em cada Seccional, foram estimados quilometragens diferentes pela área de cada seccional abrangerem distâncias diferenciadas entre seus municípios.

21.4.3. 12.000 (doze mil) km para Juiz de Fora;

21.4.4. 14.000 (catorze mil) km para Montes Claros;

21.4.5. 16.000 (dezesesseis mil) km para Uberlândia.

21.5. Estima-se o quantitativo de 160 (cento e sessenta) Diárias ou Frações para Belo Horizonte e 80 (oitenta) Diárias ou Frações para Cada Seccional, totalizando os valores para Belo Horizonte de **R\$51.200,00** (cinquenta e um mil e duzentos reais); e para cada Seccional R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



ORÇAMENTO		DADOS VENDEDOR: (ex: tel;email, etc)		ORÇAMENTO Nº:				
				DATA:				
				3. Validade (MÍNIMO 60 dias)				
DADOS DA EMPRESA								
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
CEP:								
Telefone:								
Contato:								
E-mail:								
Razão Social:		Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-MG 6ª REGIÃO						
CNPJ:		17.383.712/0001-30		I.E: Isento		Estado: MG		
Endereço:		Rua Guajajaras, 410 - 11º Andar		Bairro: Centro		Cidade: Belo Horizonte		
Telefone:		(31) 3527-7686/7676		CEP: 30180-912				
Contato:		Ciomara Neves		E-mail: compras2@cress-mg.org.br				
Local de entrega:		Belo Horizonte-MG; Juiz de Fora-MG; Uberlândia-MG e Montes Claros-MG.						
Condições Pag:		Sempre após Prestação dos Serviços, em até 15 dias após recebimento e atesto da Nota Fiscal.						
DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM PARA COTAÇÃO								
LOTE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado Anual	Total Km Estimado Anual	%	Quant. Diárias	Valor DIÁRIAS Estimado Anual	Valor do KM	Valor Estimado Anual dos KM Rodados
						R\$ 320,00		
1	Veículo leve com motorista, conforme Especificações do TR no Centro de Custos de Belo Horizonte	R\$ 213.333,33	48.000	53%	160	R\$ 51.200,00	R\$ 2,60	R\$ 124.800,00
2	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Juiz de Fora	R\$ 53.333,33	12.000	13%	80	R\$ 25.600,00	R\$ 3,50	R\$ 42.000,00
3	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Montes Claros	R\$ 62.222,22	14.000	16%	80	R\$ 25.600,00	R\$ 3,50	R\$ 49.000,00
4	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Uberlândia	R\$ 71.111,11	16.000	18%	80	R\$ 25.600,00	R\$ 3,50	R\$ 56.000,00
OBSERVAÇÕES:		R\$ 400.000,00	90.000	100%	400	R\$ 128.000,00		R\$ 271.800,00
A) Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual o CONTRATANTE teria como custo anual estimado o valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) ao longo de 12 (doze) meses dividido em suas 4 (quatro) unidades administrativas para efeito de centro de custos, com outras subdivisões internas.		TOTAL GERAL:				R\$ 399.800,00		
B) A definição do valor será determinada pelo Km efetivamente percorrido da origem ao destino por corrida, às quais não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas licitadas, somadas ao valor da Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a cada período de 24hs de afastamento, mais suas frações R\$160,00 (cento e sessenta reais) para mais de 12hs; R\$80,00 (oitenta reais) para mais de 6hs ; R\$40,00 (quarenta) para mais de 3horas - proporcionalmente à 24hs.								
C) O quantitativo estimado no item anterior deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.								
D) A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.								
E) Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.								
F) Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.								
Favor preencher dados completos da Empresa no cabeçalho.								



- 21.6.** Trata-se de locação de **possibilidade de uso simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos com motoristas para a Sede e no mínimo 01 (um) veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia**, podendo ser aditivado outras sedes no Estado, posteriormente em comum acordo.
- 21.7.** Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será **utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias**, não ficando a contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.
- 21.8.** Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para pólos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o **Critério de Licitação por LOTES**, sendo necessário que a mesma Contratada atenda a todos os itens do Lote, tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços:
- 21.9.** É facultada ao órgão a reformulação dos quantitativos, de acordo com as necessidades dos serviços, obedecendo a jornada de trabalho e a legislação correlata – por meio de Termos Aditivos junto a contratada.

22. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Minas Gerais como o único competente para dirimir quaisquer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer no futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja conforme **§1º, art. 92, da Lei nº 14.133/21**.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2023.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Coordenador Administrativo – CRESS-MG
CRA-MG Nº 01-041363/D

APÊNDICE I

TERMO DE REFERÊNCIA CARRO LOCADO COM MOTORISTA 2023
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. A definição do valor de pagamento está sujeita à ocorrência de desconto dos valores referentes aos **indicadores de desempenho** abaixo definidos, além dos valores de sanções impostas pelo Contratante, se houver.
2. Os indicadores poderão deixar de ser medidos nos dias em que ocorrerem fatos, não gerados pela Contratada, que a impeça de executar as ações deste termo.
3. Os valores devidos pela prestação dos serviços serão apurados da seguinte forma:
 - 3.1. Foram selecionados itens essenciais já previstos no presente termo de referência e que, portanto, já constituem responsabilidade da Contratada. Esses itens foram denominados **indicadores de nível de serviço**, e serão controlados e acompanhados pelo **Fiscal do Contrato do Conselho** para medir a **eficiência, qualidade e eficácia dos serviços** prestados pela Contratada.
4. Sendo identificado descumprimento ou irregularidade da Contratada frente aos indicadores de qualidade relacionados, será atribuída uma pontuação para cada ocorrência que será calculada considerando o número de ocorrências por evento.

ITEM	INDICADOR	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	PERIODICIDADE E DAS OCORRÊNCIAS	OCORRÊNCIA	IMPACTO	PONTUAÇÃO* (DE 0 a 5 PONTOS)
1	PONTUALIDADE	Relatório do Fiscal do Contrato:	Conferência pelo Fiscal do Contrato: Horários:	Chegada, organização, início serviço, e fim serviço.	Atraso de ATÉ 15 minutos	2	
					Atraso de ATÉ 30 minutos	3	
					Atraso de 30 a 45 minutos	4	
					Atraso acima de 1 hora	5	
2	VEÍCULO: ATENDIMENTO FIEL AO CONTRATADO	(podendo conter registros, fotos, depoimentos, etc)	Veículo Disponibilizado o Previsto conf. Condições do Contrato	Deslocamentos x Conforto e Segurança	Conformidade Parcial	2	
					Desconformidade	3	
					Incompatibilidade	4	
3	MOTORISTA: APRESENTAÇÃO E DIREÇÃO	(podendo conter registros, fotos, depoimentos etc)	Comportamento do Motorista no Padrão exigido: Previsto conf. Condições do Contrato	Desloca-mentos x Segurança	Conformidade Parcial	2	
					Desconformidade	3	
					Incompatibilidade	4	
					Situação de Insegurança Real	5	



--	--	--	--	--	--	--	--

*O fiscal do contrato irá preencher a coluna pontuação com base no impacto efetivamente ocorrido na execução, considerando que os valores correspondentes a coluna de impacto são as maiores pontuações para cada indicador, ou seja, no teto 5, pode pontuar de 1 a 5 (considerando a frequência ou percepção do problema que se repete).

<u>Pontuação</u>	<u>% de Pagamento da Nota Fiscal</u>
<u>0 a 10 pontos</u>	<u>100%</u>
<u>11 a 20 pontos</u>	<u>95%</u>
<u>21 a 30 pontos</u>	<u>90%</u>
<u>ACIMA de 31 pontos</u>	<u>85%</u>

5. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos descontos dos valores provenientes da aplicação dos indicadores de nível de serviço conforme pontuação adquirida.
6. A contratada **poderá acumular uma pontuação que não necessariamente incidirá em desconto**, bem como poderá ter um **valor de até 15% (quinze por cento) descontado** da demanda contratada por **Acordo de Nível de Serviços deste IMR**, sem prejuízo de multas e sanções que possam ser aplicados após regular processo administrativo de defesa, podendo ambos virem a ser descontados no pagamento das Notas Fiscais emitidas.
7. Em até 2 dias úteis após o término do evento, a Contratante irá enviar à Contratada o relatório com a pontuação para eventuais descontos na nota.
- 7.1. A Contratada somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento do relatório e deverá realizar a emissão com os eventuais descontos pontuados.



APÊNDICE II

TERMO REFERÊNCIA CARRO LOCADO COM MOTORISTA 2023
MODELO DE PREENCHIMENTO COTAÇÃO POR LOTES

DADOS DA EMPRESA								
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
CEP:								
Telefone:								
Contato:								
E-mail:								
Razão Social:	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-MG 6ª REGIÃO							
CNPJ:	17.383.712/0001-30	I.E:	Isento	Estado:	MG			
Endereço:	Rua Guajajaras, 410 - 11º Andar - Edifício R	Bairro:	Centro	Cidade:	Belo Horizonte			
Telefone:	(31) 3527-7686/ 7676	CEP:	30180-912					
Contato:	Ciomara Neves	E-mail:	compras2@cress-mg.org.br					
Local de entrega:	Belo Horizonte-MG; Juiz de Fora-MG; Uberlândia-MG e Montes Claros-MG.							
Condições Pag:	Sempre após Prestação dos Serviços, em até 15 dias após recebimento e atesto da Nota Fiscal.							
DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM PARA COTAÇÃO								
LOTE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado Anual	Total Km Estimado Anual	%	Quant. Diárias	Valor DIÁRIAS Estimado Anual	Valor do KM	Valor Estimado Anual dos KM Rodados
						R\$ 320,00		
1	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Belo Horizonte	R\$ 213.333,33	48.000	53%	160	R\$ 51.200,00		R\$ -
2	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Juiz de Fora	R\$ 53.333,33	12.000	13%	80	R\$ 25.600,00		R\$ -
3	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Montes Claros	R\$ 62.222,22	14.000	16%	80	R\$ 25.600,00		R\$ -
4	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Uberlândia	R\$ 71.111,11	16.000	18%	80	R\$ 25.600,00		R\$ -
	OBSERVAÇÕES:	R\$ 400.000,00	90.000	100%	400	R\$ 128.000,00		R\$ -
A) Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual o CONTRATANTE teria como custo anual estimado o valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) ao longo de 12 (doze) meses dividido em suas 4 (quatro) unidades administrativas para efeito de centro de custos, com outras subdivisões internas.			TOTAL GERAL:			R\$ 128.000,00		
B) A definição do valor será determinada pelo Km efetivamente percorrido da origem ao destino por corrida, às quais não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas licitadas, somadas ao valor da Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a cada período de 24hs de afastamento, mais suas frações R\$160,00 (cento e sessenta reais) para mais de 12hs; R\$80,00 (oitenta reais) para mais de 6hs ; R\$40,00 (quarenta) para mais de 3horas - proporcionalmente à 24hs. C) O quantitativo estimado no item anterior deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral. D) A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE. E) Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura. F) Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.								
Favor preencher dados completos da Empresa no cabeçalho.								



ANEXO II

Planejamento da Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Estudos Preliminares baseados na Lei 14.133/21, IN´s-SEGES 05/17; 65/21; 58/22 e 98/22)

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Carro com Motorista em atendimento ao CRESS-MG/6ªR.

1. Descrição da necessidade da contratação – (Obrigatório): (Fundamentação, Justificativas e Descrição da Necessidade):

1.1. O CRESS-MG tem por missão fiscalizar, orientar, disciplinar e defender o exercício profissional do assistente social no estado Minas Gerais, visando à qualidade da formação e da prestação dos serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão.

1.2. Para tanto, solicitou os estudos de viabilidade da melhor forma de sua efetivação, considerando as demandas de pessoal, as regras para contratação pela administração pública e as possibilidade de contratação. Composto tais estudos, verificou-se como se deu a contratação por outros órgãos, instituições ou empresas de porte semelhante ao nosso.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar busca avaliar os diversos tipos de serviços e as diferentes formas de contratação dos serviços de transporte para satisfazer a necessidade de deslocamento de conselheiros, colaboradores e empregados do CRESS/MG.

1.4. Durante os estudos, foram identificados Serviços de Transporte Terrestre por meio de Locação de Veículos (com ou sem motorista; com ou sem combustível); Táxi ou Aplicativo; bem como a possibilidade e aquisição do veículo e contratação de motorista com posto de trabalho em serviço terceirizado. A própria locação pode ser por km rodado, ou km livre; por diária ou mensalidade fixa; por franquia de km fixo em valor fixo, acrescido de km extra.

1.5. A forma de contratação também pode ocorrer de diversas formas, por isso é necessário levantar as necessidades do órgão para obter a solução mais adequada que resolva cada demanda de serviços específica, para além das opções caracterizadas como serviços de transporte com a cobrança de tarifas públicas individuais (ônibus, trens, metros, etc).

1.6. Segundo dados do Ministério do Planejamento e Gestão, o cenário do mercado dos serviços de transporte apresenta como característica marcante a participação relevante de micro e pequenas empresas no volume de contratações no âmbito da Administração

Publicam Federal, Autárquica e Fundacional. Diante desse cenário com varias opções, esse estudo tem a intenção de escolher as opções mais eficientes e viáveis para contratação.

1.7. A contratação do serviço também proporciona ao contratante, pessoa jurídica, maior controle e transparência para o transporte individual dos passageiros devido à adoção de novas tecnologias, cujos instrumentos de controle são dinâmicos, objetivo e com regras claras de uso. A padronização do serviço e a geração de relatórios facilitam o monitoramento das viagens, o que previne usos indevidos e onerosos à administração Pública.

1.8. Pretende-se analisar a melhor solução para contratação dos Serviços de Transporte Terrestre para o CRESS-MG em suas 04 sedes, capital e regionais.

1.9. Assim, estima-se que a contratação dos serviços conceda: **a)** mais qualidade e maior eficiência do serviço de transporte devido a agilidade e celeridade de locomoção por conectar o passageiro ao serviço sem intermediários, e também por possibilitar viagens simultâneas; **b)** modernização dos serviços, mediante acesso em tempo real do sistema de acompanhamento dos deslocamentos e dos gastos, facilitando a fiscalização; **c)** Possibilita aprimoramento do planejamento e gestão das viagens, conferindo melhor organização e sistematização dos dados com um importante grau de detalhamento e precisão de informação.

1.10. Justificativa da Contratação:

1.10.1. A execução do serviço em tela atendera as necessidades do CRESS-MG, com base na **Lei 14.133/21** e demais normas legais e regulamentares, que instituiu a possibilidade de ser objeto de execução indireta, dentre outros, os serviços ora pleiteados, buscando dar o devido funcionamento as suas finalidades institucionais, notadamente fiscalização, interiorização e formação, bem como as ações da diretoria.

1.10.2. A contratação em tela visa atender as demandas de transporte e logística, permitindo que as atividades finalísticas que o órgão necessita desempenhar, concomitantemente, atividades de formação, administrativas e institucionais oferecendo o suporte necessário para sua realização plena.

1.10.3. Neste contexto, inclui-se o Serviço de Transporte, entre as atividades classificadas como essenciais. Destacando que o órgão não dispõe no seu quadro de pessoal de motoristas; nem em seu patrimônio de veículos próprios para cumprimento das diversas atividades inerentes aos serviços citados.

1.10.4. Os serviços de Transporte são prestados atualmente de forma precária e reduzida, por **reembolso de despesas e viagens pontuais**, nos termos das **Resoluções CRESS/MG nº 5420/2017 e 7042/2022** até a realização de nova contratação.

1.10.5. Para realização desta contratação se faz necessária a abertura de nova licitação para a continuidade dos serviços de fiscalização, formação, interiorização e representação institucional. A interrupção do serviço pode prejudicar a função finalística desta instituição



no que tange as atividades necessárias relativas ao objeto da contratação.

1.10.6. Destarte, a nova contratação trará a oportunidade da Administração avaliar com mais profundidade, através de um planejamento mais eficiente, as soluções disponíveis no mercado e o processo de fiscalização dos serviços para que a contratação proposta seja a mais vantajosa e melhor dimensionada, principalmente pelos parcos recursos disponíveis para contratação de serviços terceirizados.

1.11. A contratação se justifica, pelo fato do Conselho realizar diversas visitas à locais de trabalho de profissionais, além de outras atividades desenvolvidas pelo Conselho e necessárias às atividades inerentes da Autarquia.

1.12. A contratação objetiva garantir o exercício das funções necessárias ao regular funcionamento do Conselho e evitar a prestação descentralizada desses serviços, o que aumentaria significativamente seus custos. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.

1.13. Justifica-se a contratação do objeto pela necessidade de deslocamento terrestre de conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados a serviço do CRESS-MG. Para o atendimento dos itinerários que contemplem deslocamentos intramunicipais em todo país e intermunicipais a partir das cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros, onde se localizam respectivamente à Sede e às três Seccionais do CRESS-MG ou em regiões metropolitanas.

1.14. A Contratação do serviço de transporte é de suma importância para otimizar a logística de deslocamento relacionada à participação dos agentes públicos nas diversas atividades do CRESS-MG, a saber: reuniões regimentais, reuniões das comissões políticas e temáticas, e demais eventos realizados, representações externas de cunho político e técnico, além de demandas de transporte de documentos e materiais.

1.15. A Contratação do Transporte permitirá melhor gestão dos recursos e maior eficiência de gastos para o desenvolvimento das atividades do CRESS-MG. Na atualidade, o custo anual com reembolsos de transporte se aproxima de R\$70.000,00 (setenta mil reais/ano), sem no entanto, servir de parâmetro pois há 02 anos estamos com viagens de fiscalização e eventos de interiorização suspensos devido a PANDEMIA e com a contratação do serviço, por licitação, poderá ocorrer uma redução efetiva por km rodado nos gastos praticados.

1.16. O objeto da contratação visa a efetivação das ações finalísticas, previstas no Plano de Metas do Triênio 2020 a 2023 e está previsto no Plano de Contratações Anual desde 2022, reiterado em 2023 conforme detalhamento a seguir.

1.17. Base Legal:

1.17.1. Considerando o Princípio da Legalidade, que norteia as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, as normativas legais constantes do **Anexo 1 dos Estudos Preliminares.**

1.18. Base Operacional e Série Histórica:

1.18.1. Considerando o Princípio da Eficiência, que norteia as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, as contratações realizadas pelo Órgão em anos anteriores e por outros órgãos, de porte e atuação regionalizadas diversas, constantes do **Anexo 2 dos Estudos Preliminares** e brevemente resumidas abaixo relacionadas.

1.18.2. Os serviços de transporte no CRESS-MG, iniciaram-se com as atividades de fiscalização e representação da Diretoria, principalmente feito por reembolso de despesas e contratação de viagens a preço fechado. O transporte era feito inicialmente por táxis, veículos próprios dos diretores e colaboradores.

1.18.3. Com o passar do tempo, as demandas foram aumentando e o quadro de fiscais ampliados, as necessidades de transporte foram crescendo e, a título de exemplo, no ano de 2016 foi contratado os serviços de locação de veículos com motorista, por meio do Pregão Presencial nº 013/16 – Contrato nº 025/16 – junto a empresa **LOCAR CITY-ME**, por R\$ 35.000,00, que perdurou de até dezembro de 2016.

1.18.4. Na seqüência foi feito outro Pregão Presencial nº 020/16 – Contrato nº 034/16, tendo como vencedora a empresa **LOCAR MINAS LTDA**, pelo valor global de R\$ 247.900,00 que prestou serviços, renovados anualmente, com reajustes de 13.09.16 à 13.09.19. Tendo sido realizado novo Pregão Presencial nº 006/20 – Contrato nº 012/20, tendo como vencedora a empresa **LÓGICA TRANSPORTES LTDA**, pelo valor global de R\$357.000,00 que prestou serviços, renovados anualmente, com reajustes de 20.10.20 à 20.10.21.

1.18.5. Com o fim desse contrato, de forma precária e reduzida, os serviços foram realizados por reembolso e viagens pontuais, ou por meio de Dispensas de Licitação em 2022, até a realização de nova contratação.

1.18.6. Uma nova contratação não foi demandada em 2021, abortada pelas restrições impostas pela PANDEMIA e tentada novamente em 2022; sem sucesso devido as imensas variações nos preços dos combustíveis e pela determinação TCU emitida em 23.11.2022 para realização de Pregão apenas por meio Eletrônico; tendo o processo ter sido montado para pregão presencial previsto para 2022, sendo cancelado; pela necessidade de ser refeitos os estudos preliminares baseados na licitação presencial.

1.19. Referência aos Instrumentos de Planejamento existentes:

1.19.1. Para a contratação dos Serviços de Transporte, foram considerados o Plano de Metas do CRESS-MG, com vigência trienal de 2020 a 2023 e priorizações anuais; o Plano Anual de Contratações do Setor Administrativo e o Plano de Fiscalização, com priorização anual das áreas prioritárias de fiscalização.

1.19.2. Os serviços de transporte constam nas demandas de vários setores interno e existem ações descritas, como as de fiscalização, interiorização e qualificação, formação administrativa, participação em reuniões, visitas técnicas, dentre outras, que demandam serviços de transporte.



1.20. Garantia da contratação:

1.20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021**, pelas situações identificadas no Estudo Técnico Preliminar, no entendimento que os prestadores de serviço habituais do CRESS/MG podem não se lançar à participação no processo, afastando custos mais atraentes ao órgão, bem como pela forma de pagamento posterior a prestação dos serviços, que mensalmente poderão ser abatidos valores pelo IMR ou processos de penalização.

2. Área requisitante:

As diversas áreas do CRESS que se utilizam dos serviços demandados:

Área Requisitante	Responsáveis
Coordenação Administrativa	Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Coordenação Financeira	Elaine das Graças Facundo
Coordenação Técnica	Denise Cunha
Assessoria Técnica-Administrativa	Talita Freire Moreira Anacleto
Encarregado de Seccional	Mayco Lucio Paula Boaventura
Encarregado de Seccional	Andrey Poppof Braga Araújo
Encarregado de Seccional	Flávio Alex Reis

3. Descrição dos Requisitos e Condições Gerais da Contratação–(Facultativo):

3.1. Contratação de serviços de transporte ou locação de veículos, com ou sem motorista, com ou sem fornecimento de combustível, remunerado por algoritmo ou taxímetro; por km percorrido, por tempo de deslocamento ou diária; conforme documentos anexos ao processo, destacando suas condições e exigências, será melhor estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar que ao final indicará por sua definição precisa para elaboração do Termo de Referência de sua contratação.

3.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativas legais e operacionais.

3.3. O prazo de vigência proposto para a contratação é de **5 (cinco) anos** contados do(a) data de assinatura do Contrato e prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é de uso essencial ao desempenho cotidiano das ações do Conselho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade das ações que necessitam de transportes intramunicipais e intermunicipais para as 04 (quatro) sedes, que circulam por todo o Estado.

3.5. Requisitos da contratação:

3.5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao

objeto do contrato.

3.5.2. Os serviços referentes a esta contratação deverão ser prestados pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo.

3.5.3. Tradicionalmente o CRESS-MG vem realizando a locação de no mínimo 03 (três) veículos com motoristas para à Sede e no mínimo 01 (um) veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia.

3.5.4. Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizado conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a Contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.

3.5.5. Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para pólos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o critério de **licitação por valor global**, sendo necessário que a mesma Contratada atenda a todos os itens do subitem acima, tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços.

3.5.5.1. A Locação vem se dando com o uso de Veículos Leves, com Motorista, **tipo SEDAN e HATCH**, com capacidade mínima de 04 (quatro) lugares, combustível gasolina ou flex, **motorização mínima 1.0 cm³ de cilindrada**, ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, com no máximo, **05 (cinco) anos** de uso, com cintos de segurança para todos os passageiros, air bag duplo, freios ABS, seguro total dos veículos para deslocamentos, que poderão ter duração de até 08 (oito) dias contínuos, com pernoite no destino e veículo à disposição dos passageiros durante toda a viagem.

3.5.6. Para **este ano de 2023**, prevê-se a retomada das atividades presenciais com indicativos atuais para viagens de no **máximo 90.000 km**.

3.5.7. As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Coordenação Administrativa, que deverá requisitar o serviço, por escrito, podendo ser por *e-mail*, com antecedência de no mínimo de 24hs (vinte e quatro horas), para viagens sem pernoite, e 48hs (quarenta e oito horas) para as viagens com pernoite, para qualquer município dentro do Estado de Minas Gerais em que houver necessidade dos serviços, como, distritos, lugarejos, que poderão não possuir estradas de fácil acesso.

3.5.8. O formulário de requisição de locação de veículo com motorista, a ser encaminhada à Contratada deverá conter a especificação do roteiro e outros dados necessários, tais como nome dos passageiros, telefones dos mesmos, horários de saída e retorno, bem como espaço próprio para anotação das quilometragens de saída/retorno.

3.5.9. Quando da disponibilização dos veículos para prestação dos serviços, um representante da Contratante realizará uma verificação quanto às características do bem, suas condições de uso, seus acessórios e demais termos previamente contratados.



- 3.5.10.** As locações poderão ser atendidas com carro com as mesmas características ou de características superiores, na falta do modelo reservado.
- 3.5.11.** O condutor do veículo, juntamente com o representante da Contratante, que será o passageiro, fará as anotações da quilometragem no início e término de cada viagem e assinarão a requisição ao término dos serviços prestados.
- 3.5.12.** Entender-se-á por serviço reconhecidamente prestado somente aquele regularmente autorizado pela Contratante e validado por representante legal.
- 3.5.13.** A contagem da quilometragem das viagens terá início no ato da partida que ocorrerá no local designado pela Contratante, sendo finalizada com o desembarque no local informado previamente pelo passageiro à Contratante.
- 3.5.14.** A Contratada terá que disponibilizar o veículo no horário e local estipulados, considerando os pontos indicados pelo Contratante, devidamente abastecido (tanque cheio), em plenas condições para a viagem, com o combustível adequado ao tipo do veículo.
- 3.5.15.** Somente por motivo relevante e previamente justificado será autorizado embarque e/ou desembarque de qualquer passageiro em local diverso do citado no item anterior, pelo gestor do contrato.
- 3.5.16.** Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo, simultaneamente, para o mesmo trajeto ou trajeto diverso.
- 3.5.17.** A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo e endereço eletrônico para abertura dos chamados pela Contratante e telefone móvel para os condutores.
- 3.5.18.** Quando solicitado, o profissional da Contratada deverá aguardar o usuário, no local e horário indicados, para a prestação do serviço.
- 3.5.19.** A Contratada deverá no ato da assinatura do contrato enviar a relação de carros que serão disponibilizados, com número das placas e Renavam, bem como a listagem dos nomes dos motoristas que prestarão serviços à Contratante, sempre que solicitado.
- 3.5.20.** Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação interna e externamente.
- 3.5.21.** Durante o período da locação, os veículos e condutores deverão se manter em regime de prontidão, a disposição da contratante pelo período necessário.
- 3.5.22.** Durante toda a execução do Contrato, os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.
- 3.5.23.** Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

3.5.24. É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.

3.5.25. Poderá haver identificação do veículo, que se encontra a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência.

3.5.26. O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratada.

3.5.27. A Contratada deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como atender toda a demanda proposta pela Contratante, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição da Contratante.

3.5.28. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

3.5.29. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

3.5.30. Os serviços deverão ser implantados a partir da assinatura do Contrato, mediante comprovação à Contratante.

3.6. Prestação dos Serviços, Especificações Técnicas, Motoristas e Quantidades:

3.6.1. O motorista deve ser profissional e possuir experiência em condução de veículos de transporte.

3.6.2. Possuir carteira de habilitação regular na categoria específica para o veículo a ser utilizado;

3.6.3. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Contratada;

3.6.4. Possuir experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como possuir curso de direção defensiva.

3.6.5. Todos os requisitos deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá a Contratante exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto ao Contratante, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.



3.7. O motorista deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas compatíveis com a locação almejada, devidamente identificado por crachá, com habilitação em dia com a legislação e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

3.8. Obrigações da Contratada:

3.8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.8.2. Possuir, preferencialmente no município de Belo Horizonte, instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços e um cumprimento eficaz do contrato.

3.8.3. Atender prontamente às solicitações da Contratada que serão encaminhadas por *e-mail* com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas).

3.8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.8.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

3.8.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.

3.8.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

3.8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

3.8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

prestação dos serviços. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

3.8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.8.14. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada 12 (doze) meses, mediante aprovação do fiscal do Contrato.

3.8.15. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

3.8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das penalidades da **Lei Nº 14.133/21** ou rescisão contratual.

3.8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, conforme **Lei Nº 14.133/21**.

3.8.19. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

3.8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da **Lei Nº 14.133/21** e alterações.

3.8.21. Garantir os custos e despesas referentes ao motorista, disponibilizado para a prestação do serviço, inclusive alimentação e estadia.

3.8.22. As demandas de viagens serão em atendimento às fiscalizações realizadas pelos agentes fiscais, dentre outras atividades da Contratante e poderão abranger sábados, domingos e feriados.

3.8.23. A Contratada deverá ter experiência mínima de 03 (três) anos no transporte de passageiros, comprovada através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

3.8.24. A Contratada deverá ter capacidade para atender, a qualquer tempo, até 05 (cinco) viagens simultâneas, isto é, a empresa deverá ter disponíveis os veículos dos itens 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) em quantidade suficiente para atender as



necessidades de viagens

3.8.25. Durante a execução dos serviços, a Contratada devesse:

3.8.25.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

3.8.25.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

3.8.26. Os profissionais que vierem a ser utilizados na prestação de serviços deverão atender aos requisitos básicos específicos:

3.8.26.1. Comunicar-se: Consultar guia de ruas; intervir no trânsito de veículos; dar posicionamento do veículo, ao gerenciamento de risco; comunicar mudança de rota; emitir mensagem via celular, Whatsapp ou similar, etc; fazer anotações pertinentes; solicitar autorização para embarque de mercadorias especiais; orientar passageiros, crianças e responsáveis sobre regras de segurança no interior do veículo; orientar sobre regras de comportamento no interior do veículo; orientar sobre transporte de volumes no interior do veículo; receber mensagens; preencher relatórios de controle; afixar no veículo autorizações legais para exercício da função; relatar ocorrências durante a realização do trabalho; acionar empresa seguradora; notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais; informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo; solicitar socorro mecânico; relatar problemas mecânicos do veículo; relatar atrasos; transmitir informações através de gestos; avisar extravios, furtos ou avarias de carga; acionar dispositivos de segurança em caso de assalto (luminosos, sonoros); prestar informações gerais aos passageiros.

3.8.26.2. Verificar itinerário de viagens: registrar saída e chegada do veículo; destacar comprovante para fiscalização; informar sobre itinerário; ler guias de ruas; orientar e parar em locais preestabelecidos para embarque e desembarque; anotar dados do percurso; relatar atrasos, acidentes e incidentes.

3.8.26.3. Demonstrar competências pessoais: Demonstrar atenção; trabalhar em equipe; reconhecer limites da capacidade física e do carro; demonstrar capacidade de adaptação; demonstrar senso de responsabilidade; tomar iniciativa; usar EPIs recomendadas; trabalhar com segurança; demonstrar destreza manual; demonstrar capacidade de avaliar riscos; demonstrar organização; demonstrar capacidade de coordenação motora; demonstrar capacidade de cumprir normas e procedimentos; zelar pela segurança dos ocupantes do veículo; trabalhar em equipe; demonstrar criatividade; demonstrar cortesia; demonstrar capacidade visual espacial; tratar clientes com polidez; dirigir defensivamente; demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente; demonstrar capacidade de equilíbrio emocional; demonstrar capacidade de análise; trabalhar sob pressão; demonstrar capacidade de autocontrole.

3.8.26.4. Conhecer do veículo: Checar indicações dos instrumentos do painel; ajustar bancos e retrovisores; detectar problemas mecânicos; identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; buscar local seguro em caso de perigo; conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior; desviar de obstáculos; evitar paradas bruscas; reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina; isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais; destravar portas do veículo apenas em local seguro; verificar proximidade da escolta; acionar sinais luminosos e sonoros.

3.8.26.5. Manobrar o veículo: Localizar vaga para estacionamento; identificar obstáculos ao redor do veículo; localizar veículo no pátio de estacionamento; sinalizar local em caso de estacionamento emergencial; controlar velocidade de manobra; discriminar cores; discriminar detalhes a distância; discriminar objetos em condições de baixa iluminação; possuir rapidez de reflexos; demonstrar atenção com o público; demonstrar zelo pelo veículo; demonstrar senso de responsabilidade; controlar movimentos do veículo com rapidez e precisão; calcular em mínima fração de tempo a distância entre objetos e o observador; demonstrar facilidade numérica de contagem; dirigir em condições de alerta; demonstrar senso de orientação espacial; demonstrar percepção de profundidade; manter distância do veículo da frente; ultrapassar veículos com segurança; respeitar faixa de pedestres; observar sinalização de trânsito; parar no semáforo vermelho; controlar a velocidade permitida; manter o veículo à direita da pista; parar o veículo próximo ao meio-fio; estacionar em locais permitidos.

3.8.26.6. Realizar verificações e manutenções básicas no veículo: Identificar avarias no veículo; discriminar ruídos do veículo e do trânsito; verificar nível do combustível; abastecer veículo; limpar parte interna e externa do veículo; Verificar estado dos pneus; testar sistema elétrico; higienizar veículos; verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório; testar sistema de freios; conferir equipamentos obrigatórios do veículo; trocar óleos; acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas; providenciar revisões periódicas; trocar pneus; climatizar veículo; executar pequenos reparos mecânicos de emergência; Verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório.

3.8.26.7. Usar de dispositivos especiais: Verificar funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; utilizar equipamentos de proteção individual (EPI); identificar veículos com carga perigosa; verificar equipamentos de comunicação; utilizar software de navegação.

3.8.26.8. Transportar pessoas e cargas: Cumprir ordem de serviço; praticar pontualidade; devolver objetos esquecidos no interior do veículo; calcular distância do local de destino; auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque; liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência; definir itinerários; calcular tempo de chegada ao destino; colocar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem; acondicionar carga no veículo; controlar numeração do lacre do material transportado; verificar condições físicas da carga; acomodar ocupantes no veículo; embarcar produtos embalados; manusear cargas; retirar objetos dos passageiros do compartimento de bagagem; conferir



quantidades dos bens a serem transportados; selecionar o veículo de acordo com capacidade licenciada.

3.8.26.9. Trabalhar com segurança: procurar auxílios mecânico e elétrico; verificar existência de pessoas ou animais embaixo do veículo após parada de longo tempo; controlar data de renovação de carteira de habilitação e licenciamento do veículo; examinar validade do extintor de incêndio; realizar pequenos reparos no veículo; trafegar com velocidade compatível com o local; prestar socorro aos passageiros; prestar socorro a terceiros acidentados; telefonar para a companhia em caso de pane.

3.8.26.10. Atualização profissional: participar de cursos de prevenção de acidentes; participar de cursos de atendimento ao cliente; participar de cursos de direção defensiva; participar de cursos de primeiros-socorros; participar de cursos de manutenção; participar de cursos de inspeção de veículos; antecipar de cursos de prevenção de incêndio.

3.8.26.11. Comprovações Documentais: Carteira Nacional de Habilitação válida; capacitação em cursos, exigidos pela legislação; estar quites com as obrigações eleitorais e ainda, para os do sexo masculino, com as obrigações do serviço militar; comprovação, em carteira de trabalho, ou equivalente, de experiência mínima de um ano como motorista.

3.8.27. A CONTRATADA deve elaborar o **Plano de Execução de Serviços**, em conjunto com a equipe de fiscalização, respeitando pelo menos os parâmetros mínimos elencados nos itens requisitos da contratação, critérios e práticas de sustentabilidade, modo de execução dos serviços e estimativas das quantidades, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, contendo a especificação do conjunto de ações que deverão ser providenciadas **pela Contratada**, para assegurar a qualidade do serviço contratado, contendo no mínimo:

3.8.27.1. Procedimentos das atividades a serem realizadas.

3.8.27.2. Orientações quanto aos procedimentos de segurança, uso de uniformes e EPIs.

3.8.27.3. Identificação da metodologia adotada, considerando as condições operacionais e disponibilidade de Mão de obra.

3.8.27.4. Procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de Sustentabilidade.

3.8.28. Ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, além de atendimento às práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.

3.8.29. O Plano de Execução de Serviços deve ser aprovado pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

3.8.30. Os serviços contratados por esse instrumento são de natureza continuada, pois existe a necessidade constante e a eventual paralisação do serviço implicará em prejuízos maiores à Administração, podendo levar até a interrupção das atividades da Autarquia, caracterizando-se assim a essencialidade e habitualidade dos serviços.

3.8.31. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de sanções

alem de desconto ou glosas na fatura quando do não cumprimento.

3.9. Da Natureza e Classificação:

3.9.1. Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) alem de estar disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a **Lei 14.133/21 e o Decreto 10.818/21.**

3.9.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção continua e imprescindível, uma vez que esta voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses, na forma da **Lei 14.133/21.**

3.9.3. Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por não ser um serviço de natureza intelectual ou estratégica.

3.10. Critérios e práticas de sustentabilidade:

3.10.1. As boas práticas de sustentabilidade para contratação dos serviços de transporte e/ou locação de veículos tiveram por fonte o caderno de logística de Transportes do Governo Federal.

3.10.1.1. Aspectos a serem inseridos no Termo de Referencia e/ou Minuta de Contratado:

3.10.1.2. Devera ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

3.10.1.3. A contratada deverá utilizar o etanol, gás veicular, elétrico, sempre quando possível e evitar a utilização de combustíveis fosseis, quando couber, bem como a possuir plano para a redução de emissões de gases.

3.10.1.4. A contratada devera realizar treinamento relativo a condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

3.10.1.5. A contratada devera controlar multas e acidentes.

3.10.1.6. Devera proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos passageiros e empregados da mesma.

3.10.2. Realização dos serviços conforme constante nas clausulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.

3.10.3. Ocorrera a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no **Instrumento de Medição de**

**Resultado (IMR).**

3.10.4. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

3.10.5. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

3.10.6. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

3.10.7. Todos os treinamentos realizados pela empresa deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

4. Levantamento de mercado – (Facultativo):

4.1. Os órgãos de controle realizam ações de controle com o objetivo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Federal, buscando garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

4.2. Para tal finalidade utilizam-se de critérios de relevância, materialidade e criticidade. Com o objetivo de retratar o estágio atual da política de contratação e gestão do serviço de transporte, este relatório analisou prioritariamente os serviços disponíveis e as formas de contratação e de sua realização, classificados como comuns e continuados.

4.3. O foco dos estudos técnicos e deste relatório foi identificar pontos da política de contratação de serviços de transporte passíveis de melhoria, objetivando: profissionalizar a atuação das unidades internas.

4.4. A licitação pública busca promover a sustentabilidade e o uso do poder de compra do Estado; Promover a inovação, a transparência e a excelência na gestão logística pública federal; melhorar a governança e promover a atuação em rede dos órgãos e; ampliar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação.

4.5. Os diferentes documentos arrolados no processo e resumidos neste relatório apontam que o Poder Executivo, alinhado com as melhores práticas no mercado, deve priorizar a terceirização dos serviços de transporte para servidores, conforme pode ser visto no **Decreto nº 8.540 de 09 de outubro de 2015**, apresentando medidas de racionalização do gasto público, incluindo o transporte de servidores, considerando um modelo que permita economia de escala nos gastos públicos.

4.6. Citamos também a **IN nº 02 de 20 de fevereiro de 2017**, que instituiu a obrigatoriedade de Taxi para todos os órgãos do Distrito Federal e entorno, e a vedação de prorrogação ou de novos contratos para motorista com dedicação exclusiva de Mao de obra.

4.7. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO POR ÁREA DE GESTÃO Nº 6, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES DOS ORGAOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS, elaborado pela CGU em abril de 2016, acesso em 23/08/2018 em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/3730.pdf>, apresentou o cenário atual.

4.8. O quadro analisado pela CGU se parece com a realidade de diferentes órgãos federais, no que se refere ao transporte dentro do municípios e os serviços de transporte intermunicipais.

4.9. Em pesquisas na web em pregoes similares realizadas por outros Órgãos da Administração Publica, com o intuito de verificar as melhores praticas e as melhores soluções de mercado para a contratação em tela, foram encontradas as soluções citadas no processo.

4.10. Exemplo de conclusões obtidas em outros órgãos:

1º) Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações:

*Seguem principais trechos dos estudos, **ipsis litteris**:*

“Verifica-se nos estudos preliminares que a contratação pretendida pela Anatel tem como objetivo a prestação de serviços de transporte mediante fornecimento de veículos com condutores, devidamente habilitados e combustível, a serem utilizados ininterruptamente na execução das atribuições institucionais da Gerencia Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

A Anatel não possui veículos próprios para essa finalidade e a Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê atividades correlatas as de motorista para os servidores em questão.

O que se pretende com esse procedimento licitatório é prover a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agencia, utilizando-se, para tanto, de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal.

*Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do **gerenciamento integrado**, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que alem de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, permite a unicidade de objeto, alem de suprimir problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos (...) a contratação apenas de motoristas, mas sem os veículos (...) Pode ocorrer, ainda, a contratação de veículos, mas sem o fornecimento de combustível, podendo eclodir em situações que prejudicam o desenvolvimento da atividade planejada, como a possibilidade de nao haver um posto de combustíveis credenciado para o abastecimento dos veículos no interior do Estado. Outro senão, seria a possibilidade de rescisão de um dos contrato de forma unilateral e a manutenção de outro, mesmo que por pouco tempo, comprometendo a execução do objeto fim. Com isso, pretende-se mostrar combinações de resultados que não alcançam o principio desejado pela Administração.*

Órgãos estatais tem o poder-dever de se modernizar, de buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, alias, e o objetivo primordial da terceirização de serviços.

Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o



aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividade meio, enquanto a Administração executa a sua atividade fim.

O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiragem, manutenção de equipamentos e instalações. A redução dos custos administrativos com várias licitações, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, representa mais um ponto positivo desse modelo de contratação.

O pacote de serviços mais equipamentos também proporciona maior possibilidade de negociação de preços, com a diminuição do valor estimado da licitação e da taxa de administração. Outras vantagens se relacionam com a absorção das tecnologias modernas e a eficiência dos equipamentos, a garantia da padronização dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada. (...)

Conclui-se, resguardados pelos amparos da Lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há sim, economicidade no modelo de contratação de solução integrada.

Este modelo vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva, satisfazendo os anseios da sociedade e assegurando, assim, o bem comum. (...).

2º) UFV - Universidade Federal de Viçosa:

Seguem principais trechos dos estudos, *ipsis litteris*:

“... o Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada LOCACAO DE VEICULOS (AUTOMOVEIS, VAN, MICROONIBUS E ONIBUS) COM MOTORISTA, por KM RODADO, conforme especificado na Relação de Itens. (...) O item desta licitação visa atender as necessidades do Serviço de Transporte da Universidade Federal de Viçosa - MG, Campus Florestal/MG no que tange a eventuais serviços de transporte necessários ao atendimento das demandas administrativas e acadêmicas, haja vista o crescente número do corpo técnico administrativo, docente e discente, que já utilizam a frota deste Campus de forma constante.”

“Da Especificação do Serviço:

3.2.1 - A contratada deverá disponibilizar veículos próprios, que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, conduzidos por profissionais devidamente habilitados que atendam as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as condições constantes no edital e seus anexos;

3.2.1.1 - Os **serviços serão prestados de forma parcelada**, conforme solicitação do Setor de Transporte até o limite registrado em Ata e de acordo com as condições abaixo relacionadas:

a) Os veículos contratados ficarão a disposição da contratante no endereço e horário determinado na solicitação de serviço que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

b) O ponto de início e término da medição da quilometragem serão as cidades polos de: Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Betim, Caeté, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Datas, Divinópolis, Esmeraldas, Florestal, Gouveia, Itabira, Itaguara, Itauna, João Monlevade, Lagoa da Prata, Matosinho, Moema, Nova Serrana, Nova Lima, Ouro Branco, Para de Minas, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Vazante, Viçosa.

c) Após o recebimento da solicitação do serviço, emitida pela UFV/Campus Florestal, a contratada, deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários.

d) A empresa contratada devera arcar com todos os gastos da viagem relativos a alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, taxas de estacionamento, travessias de balsas, limpeza do veículo, abastecimentos e consertos.

e) A manutenção dos veículos utilizados pela UFV – Campus Florestal será por conta da empresa contratada.

f) A contratada devera apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada;

g) A contratada devera oferecer seguro contra acidentes – cobertura para danos corporais causados a terceiros e cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros conforme legislação vigente;

h) A fiscalização dos serviços executados estará a cargo de servidor designado pela Administração.

3.3 Perfil da Categoria Profissional 3.3.1 Os Motoristas deverão (...):

3.3.1.1 Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com os veículos.

3.3.1.2 Ter experiência mínima de condução veicular de 5 anos. (...)

3.4 Da Quilometragem Estimada para a Execução dos Serviços

3.4.1 A contratação dos serviços se Dara por quilometragem percorrida (KM RODADO) sem garantia de franquia mensal;

Da Paralisação por Problemas Mecânicos;

3.5.1 No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, devera a empresa proprietária providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do veículo avariado, no prazo Maximo de doze horas (12 horas), sujeitos a aprovação pela fiscalização da Universidade Federal de Viçosa/Campus Florestal.

3.6 Da Medição e Faturamento: (...)

3.6.1 Os serviços realizados serão pagos através de “Km rodado”, atestadas pela fiscalização.

3.6.2 Ocorrendo atraso na execução do Cronograma estabelecido pelo Setor, por responsabilidade da Contratada, a Universidade Federal de Viçosa/Campus Florestal poderá exigir sua execução fora do horário normal de trabalho estipulado, sem que, neste caso, haja qualquer acréscimo de prazo e custos.

3.6.3 Na emissão da Nota Fiscal devera ser juntado laudo de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde devera constar:

a) Local onde o serviço foi efetuado;

b) As medições e descrições dos serviços efetuados;

c) Total de Km rodado utilizados.

Do Horário:

3.8.1 Os trabalhos serão executados conforme as necessidades de transporte da UFV – Campus Florestal, compreendendo de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 6h00min as 22h00min, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, podendo ser convocados apos este horário, como também aos sábados, domingos, feriados.

3.9 Da Responsabilidade por Eventuais Danos ou Prejuízos:

3.9.1 A Universidade Federal de Viçosa/Campus Florestal não assumira, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razoes decorrentes da execução do objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos as instalações publicas.

3.9.2 Também, em nenhuma hipótese a Universidade assumira a responsabilidade laboral ou acidentaria relativa aos operadores em serviço nos veículos ora locados, nem respondera pelo encargos trabalhistas dos mesmos. Os serviços serão prestados de forma

P á g i n a 96 | 135



parcelada, conforme solicitações da CONTRATANTE, até o limite registrado em Ata e de acordo com as condições abaixo relacionadas:

6.1.1 Os veículos serão requisitados a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da viagem, informando a data, horário, local de partida e de destino, mediante a emissão de “Requisição de Serviço”.

6.1.2 Após o recebimento da solicitação de serviço, emitida pela UFV/Campus Florestal, a CONTRATADA, deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários constantes na Requisição de Serviço”.

6.1.3 Ficará a cargo do SETOR DE TRANSPORTE, através de servidor designado pela Administração Superior, o controle da quilometragem percorrida e das horas trabalhadas, que será anotada na Requisição de Serviço.(...)

6.4 Todas as despesas para execução deste serviço ficarão a cargo do licitante vencedor. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: (...)

8.1.2 Prestar os serviços de transporte de passageiros e suas respectivas bagagens, nas datas e horários que a UFV fixar, conforme “Encarte A”, e responsabilizar-se por eventuais extravios das bagagens, sujeitando-se a substituí-las em caso de danos ou extravios, por outros similares ou de melhor qualidade.

8.1.3 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias, licenças e demais documentos necessários), para perfeita execução do transporte de passageiros, observando que as despesas decorrentes, tais como taxas, pedágios, eventuais serviços de balsas, traslado, impostos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.4 Caberá a empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da Ata de Registro de Preços, sem que disso decorra qualquer ônus para a UFV/Campus Florestal, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da UFV/Campus Florestal ou de seus agentes e prepostos. (...)

8.1.7 Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, multas, pagamento de pedágios, despesas decorrentes da hospedagem e alimentação dos motoristas, bem como todos os encargos trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo.

8.1.8 A Contratada deverá encaminhar, previamente a prestação dos serviços ou quando solicitada pela Contratante, uma relação de todos os motoristas que prestarão serviços de condução dos veículos, acompanhada da cópia da CNH, constando:

a) Nome completo; b) Idade; c) Telefone; d) Categoria da CNH; e) Data de vencimento da CNH;

8.1.8 Responsabilizar-se pela emissão das guias de transportes e documentos necessários a prestação dos serviços, junto aos órgãos competentes.

8.1.9 Equipar os veículos com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito brasileira, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização.

8.1.10 Providenciar a emissão, junto ao DER/MG, da Autorização de Transporte Fretado (ATF), para cada transporte de passageiro, solicitado pela contratante.

8.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3º) MGS – Minas Gerais Serviços:

Seguem principais trechos dos estudos, **(resumido)**:

MGS – Edital PE.081/22 de 01/12/22, com a seção de julgamento prevista para o dia 19/12/22, para locação de veículos (**sem motorista e sem combustível**), modelo Hatch/Sedan, etc, por unidade, disponibilizada mensalmente, com franquias mínima de 2.000 (dois mil) km/mês, inclusos custos de manutenção preventiva/corretiva e programada, seguros, taxas e impostos; com reembolso das multas (**motoristas da MGS**), sistemas de gestão de frotas; e sistema de rastreamento e monitoramento; sem abastecimento (**combustível da MGS**). Serão locados 77 (setenta e sete) Hatch, 01 (um) Sedan, 03 (três) furgões e 01 (um) caminhão.

Considerando o prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, admitida prorrogações, com reajuste pelo IGPM a cada 12 (doze) meses. Os pagamentos serão mensais, em 30 (trinta) dias após emissão e aprovação da Nota Fiscal. Não se admite subcontratação do objeto. Obrigado a reparar/substituir os defeitos e incorreções em 72 (setenta e duas) horas e manter a compatibilidade com as obrigações assumida no **Pregão Eletrônico nº 5381006.00029/2022**.

Selecionada em **10.02.2023** a empresa **Estrela Locações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.293.669/0001-23**, por **R\$ 5.949.999,73** (cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), para o **Lote 1** e **R\$5.516.280,00** (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil e duzentos e oitenta reais), para o **Lote 2**, conforme Ata de Pregão.

	LOTE 1: HATC	LOT.2: SEDAN	LOT.3: FURGÃO
Quant. Veículos	77	1	3
Franquia Unit. / Km/ mês	2.000	2.000	2.000
Franquia Tot. / km/ mês	154.000	2.000	6.000
Quant. Meses	12	12	12
Quant. TOTAL / Km / ano	1.848.000	24.000	72.000
Vr. Licitado Total / Anual	R\$ 5.516.280,00	R\$ 125.919,72	R\$ 307.800,00
Vr. Licitado Unitário / km	2,99	5,25	4,28
Vr. Licitado Unit. / km / médio	R\$ 5.949.999,72	1.944.000	3,06

Assim, para efeitos de comparação, o km licitado médio para veículos de passageiros em viagens na Região Metropolitana é de **R\$ 3,06**.

4º) MGS – Minas Gerais Serviços:

Seguem principais trechos dos estudos, **(resumido)**:

MGS – Edital PE.026/23 de 02/05/23, com a seção de julgamento prevista para o dia 17/05/23, para Transporte de Passageiros e Bagagens, por intermédio de Aplicativo de Transporte, estimados 200.000 (duzentos mil) km/ano, em lote único, por valor unitário e global.

Considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, admitida prorrogações, com reajuste pelo IPCA a cada 12 (doze) meses. Os pagamentos serão mensais, em 30 (trinta) dias após emissão e aprovação da Nota Fiscal. Obrigado a reparar/substituir os defeitos e incorreções e manter a compatibilidade com as obrigações assumida no **Pregão Eletrônico nº 5381006.08/2023**.

Selecionada em **25.05.2023** a empresa **Coop. de Rádio Comunicação de Belo Horizonte – COOPERBH-TAXI**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.276.357/0001-58**, por **R\$696.000,00**



(Seiscentos e noventa e seis mil reais) para 200 mil/km/ano ao **custo unitário de R\$ 3,48** para o **Lote único licitado**, conforme Ata de Pregão.

4.11. Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Motoristas**, para a execução de viagens, majoritariamente nos municípios do Estado de Minas Gerais, por sem um serviço de uso contínuo deverá ser realizada por meio de Pregão, para maior transparência no processo, **possui melhor custo benefício**, sendo o mesmo formato adotado pela maioria dos órgãos identificados pelo CRESS-MG.

4.12. Noutro aspecto, um **serviço de táxi ou aplicativo, para deslocamentos urbanos**, faz-se necessário e **complementar a esta contratação**. Considerando que no mesmo não estão inclusos no custo do km rodado, diárias para motoristas em longas viagens, nem custos de estadia/alimentação, seria um km/algoritmo mais barato em deslocamentos urbanos.

4.13. Entendo possível também a viabilidade de **locação de veículos por diária a preço fixo, com uso de km livre**, entretanto, não dispomos de motoristas no órgão, e os empregados, em sua maioria já não se dispõem em dupla jornada, assumindo as responsabilidades da direção em longas viagens de fiscalização. Bem como, nesta modalidade, também teríamos que licitar o combustível, ou seja, uma rede de postos, um sistema de cartão, ou outra tecnologia que possa abastecer o veículo locado em viagens. Tornando o conjunto das contratações, muito mais complexo em sua administração cotidiana.

4.14. A CONTRATADA devesse elaborar um **Plano de Execução de Serviços**, em conjunto com a Equipe de Fiscalização, respeitando os parâmetros mínimos elencados neste estudo, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, contendo a especificação do conjunto de ações para assegurar a qualidade do serviço contratado, contendo no mínimo:

4.14.1. Procedimentos das atividades a serem realizadas;

4.14.2. Orientação dos procedimentos de segurança usa de uniformes e EPI's;

4.14.3. Logística de distribuição da equipe de trabalho;

4.14.4. Logística de distribuição de veículos.

4.15. O Plano de Execução de Serviços deve ser previamente aprovado pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

4.16. A empresa devesse alocar o quantitativo mínimo suficiente para a realização eficiente dos serviços, levando-se em consideração os índices de produtividade contidos no IMR, nas características físicas dos setores, público interno e externo.

5. Descrição da solução como um todo – (Obrigatório):

5.1. Pretende-se com a contratação descrita neste instrumento a garantia da realização dos serviços de transporte do CRESS-MG, como: movimentação entre setores; viagens de fiscalização, de formação e interiorização, de representação institucional, conforme especificações definidas nesse estudo.

5.2. Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviço de Locação de Veículos com Motoristas**, incluso combustível e todas as demais despesas. A requisição dos serviços se dá por e-mail, com antecedência de alguns dias para preparação das viagens. Considerando ainda, para não repetir, a descrição dos serviços constante nos requisitos da contratação.

5.3. Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para pólos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o **Critério de Licitação por LOTES**, sendo necessário que a mesma Contratada atenda a todos os itens do Lote, tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços:

SEDE				
LOTE	Quant.	Especificação Belo Horizonte	Unid.	Total Km
01	03	Veículo leve com motorista, conforme especificações do Termo Referência .	Km	48.000
SECCIONAIS				
LOTE	Quant.	Especificação Juiz de Fora	Unid.	Total Km
02	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do Termo Referência .	Km	12.000
LOTE	Quant.	Especificação Montes Claros	Unid.	Total Km
03	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do Termo Referência .	Km	14.000
LOTE	Quant.	Especificação Uberlândia	Unid.	Total Km
04	01	Veículo leve com motorista, conforme especificações do Termo Referência .	Km	16.000

5.4. O CRESS-MG estimou sua necessidade deslocamentos anuais em **90.000 km/estimados/ano**; distribuídas em:

5.4.1. 48.000 km para Belo Horizonte a ser utilizado por 05 Fiscais, 18 Diretores e Colaboradores eventuais;

5.4.2. Para as Seccionais, considerando a redução nos quantitativos para 02 Fiscais, 06 Diretores e Colaboradores eventuais em cada Seccional, foram estimados quilometragens diferentes pela área de cada seccional abrangerem distâncias diferenciadas entre seus municípios.

5.4.3. 12.000 km para Juiz de Fora;

5.4.4. 14.000 km para Montes Claros;

5.4.5. 16.000 km para Uberlândia.

5.5. O CRESS-MG pagará, **além do KM rodado**, contado do embarque ao desembarque final, um **valor fixo para o Serviço de Transporte** a cada período de **afastamento**:

5.5.1. Acima de 24 hs (vinte e quatro horas), (01) uma Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais);

5.5.2. Acima 12hs doze horas), (1/2) meia Diária, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

5.5.3. Acima de 6hs (seis horas), (1/4) um quarto da Diária, R\$ 80,00 (oitenta reais);

Página 100 | 135

SEDE
(31) 3527-7676
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128



5.5.4. Acima de 3hs (três horas) de viagem, serão R\$ 40,00 (quarenta reais).

5.5.5. Assim, em cada deslocamento, **SOMA-SE** a fatura: o KM rodado mais o tempo a disposição, somando-se os períodos de 24hs (vinte e quatro horas), mais suas frações acima de: 12hs (doze horas) mais R\$160,00 (cento e sessenta reais); de 6hs (seis horas) mais R\$80,00 (oitenta reais); e acima de 3hs (três horas) mais R\$40,00 (quarenta reais).

5.6. Estima-se o quantitativo de 160 (Cento e sessenta) Diárias ou Frações para Belo Horizonte e 80 (oitenta) Diárias ou Frações para Cada Seccional, totalizando os valores para Belo Horizonte de R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais); e para cada Seccional R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Ex1: Em uma viagem saindo de Belo Horizonte às 8hs (oito horas) de segunda-feira e chegando em Belo Horizonte às 22hs (vinte e duas horas) de sexta-feira, teremos: 8hs (oito horas) de terça-feira; 8hs (oito horas) de quarta-feira; 8hs (oito horas) de quinta-feira; 08hs (oito horas) de sexta-feira = **4 (quatro) diárias de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) = R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) SOMANDO-SE 1/2 (meia) diária, R\$160,00 (cento e sessenta reais), acima de 12hs (doze horas), TOTAL R\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mais KM.**

Ex2: Em uma viagem saindo de Belo Horizonte às 8hs (oito horas) de segunda-feira e chegando em Belo Horizonte às 12hs (doze horas) de sexta-feira, teremos: 8hs (oito horas) de terça-feira; 8hs (oito horas) de quarta-feira; 8hs (oito horas) de quinta-feira; 08hs (oito horas) de sexta-feira = **4 (quatro) diárias de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) = R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) SOMANDO-SE R\$40,00 (quarenta reais), acima de 3hs (três horas), TOTAL R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais KM.**

5.7. E facultada ao órgão a reformulação dos quantitativos, de acordo com as necessidades dos serviços, obedecendo a jornada de trabalho e a legislação correlata – por meio de Termos Aditivos junto a contratada.

Procedimentos operacionais:

5.8. Será disponibilizado **controle online** que deve ser alimentado com relatórios de viagens permitindo o gerenciamento e a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

5.8.1. Usuário Habilitado: terá o acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas.

5.8.2. Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios de todas as Unidades Administrativas e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os passageiros cadastrados.

5.8.3. Contratada: acesso completo, com possibilidade de alimentação dos dados de viagem, conferência, controle dos relatórios de todas as Unidades Administrativas e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os passageiros cadastrados.

5.8.4. Tal controle também será disponibilizado na página de Transparência do Conselho para acesso de visualização pelo público em geral.

5.9. A contratada deve nos informar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista quando do

agendamento das viagens.

5.10. Manter registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários do CONTRATANTE.

5.11. As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Coordenação Administrativa, que deverá requisitar o serviço, por escrito, podendo ser por *e-mail*, com **antecedência de no mínimo de 24hs (vinte e quatro horas), para viagens sem pernoite, e 48hs (quarenta e oito horas) para as viagens com pernoite**, para qualquer município dentro do Estado de Minas Gerais em que houver necessidade dos serviços, como, distritos, lugarejos, que **poderão não possuir estradas de fácil acesso e, excepcionalmente limítrofes, ou passando por outro Estado/Capital.**

5.12. O formulário de requisição de locação de veículo com motorista, a ser encaminhada à Contratada deverá conter a especificação do roteiro e outros dados necessários, tais como nome dos passageiros, telefones dos mesmos, horários de saída e retorno, bem como espaço próprio para anotação das quilometragens de saída/retorno.

5.13. Quando da disponibilização dos veículos para prestação dos serviços, um representante da Contratante realizará uma verificação quanto às características do bem, suas condições de uso, seus acessórios e demais termos previamente contratados.

5.14. As locações poderão ser atendidas com carro com as mesmas características ou de características superiores, na falta do modelo reservado.

5.15. O **condutor** do veículo, juntamente com o **representante da Contratante**, que será **o passageiro**, fará as anotações da quilometragem no início e término de cada viagem e assinarão a requisição ao término dos serviços prestados.

5.16. Entender-se-á por serviço reconhecidamente prestado somente aquele regularmente autorizado pela Contratante e validado por representante legal.

5.17. A contagem da quilometragem das viagens terá início no ato da partida que ocorrerá no local designado pela Contratante, sendo finalizada com o desembarque no local informado previamente pelo passageiro à Contratante.

5.18. A Contratada terá que disponibilizar o veículo no horário e local estipulados, considerando os pontos indicados pelo Contratante, devidamente abastecido (tanque cheio), em plenas condições para a viagem, com o combustível adequado ao tipo do veículo.

5.19. Somente por motivo relevante e previamente justificado será autorizado embarque e/ou desembarque de qualquer passageiro em local diverso do citado no item anterior, pelo gestor do contrato.

5.20. Poderá ser solicitado **mais de 01 (um) veículo, simultaneamente**, para o mesmo trajeto ou trajeto diverso.

5.21. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo, móvel e endereço eletrônico, para abertura dos chamados pela Contratante e telefone móvel para os condutores.



- 5.22.** Quando solicitado, o profissional da Contratada deverá aguardar o usuário, no local e horário indicados, para a prestação do serviço.
- 5.23.** A Contratada deverá no ato da assinatura do contrato enviar a relação de carros que serão disponibilizados, com número das placas e Renavam, bem como a listagem dos nomes dos motoristas que prestarão serviços à Contratante, sempre que solicitado.
- 5.24.** Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação interna e externamente.
- 5.25.** Durante o período da locação, os veículos e condutores deverão se manter em regime de prontidão, à disposição da contratante pelo período necessário.
- 5.26.** Durante toda a execução do Contrato, os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.
- 5.27.** Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 5.28.** Vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.
- 5.29.** Poderá haver identificação do veículo, que encontra-se a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência.
- 5.30.** O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratada.
- 5.31.** A Contratada deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como atender toda a demanda proposta pela Contratante, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição da Contratante.
- 5.32.** Os **veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros**, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada que deverá **comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica**.
- 5.33.** Os veículos deverão estar cobertos por **apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados**, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.
- 5.34.** Os serviços deverão ser implantados a partir da assinatura do Contrato, mediante comprovação à Contratante.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas – (Obrigatório):

6.1. Após análise das soluções disponíveis no mercado e da serie histórica, optou-se pela contratação de locação com a **possibilidade de uso simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos** com motoristas para a Sede e no **mínimo 01 (um) veículo com motorista para cada Seccional**: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, podendo ser aditivado outras sedes no Estado, posteriormente em comum acordo.

6.2. Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.

6.3. O CRESS-MG estimou sua necessidade deslocamentos anual em **90.000 km/estimados/ano**; distribuídas em:

6.3.1. 48.000 km para Belo Horizonte a ser utilizado por 05 Fiscais, 18 Diretores e Colaboradores eventuais;

6.3.2. Para as Seccionais, considerando a redução nos quantitativos para 02 Fiscais, 06 Diretores e Colaboradores eventuais em cada Seccional, foram estimados quilometragens diferentes pela área de cada seccional abrangerem distâncias diferenciadas entres seus municípios.

6.3.3. 12.000 km para Juiz de Fora;

6.3.4. 14.000 km para Montes Claros;

6.3.5. 16.000 km para Uberlândia.

6.4. Estima-se o quantitativo de **160 (Cento e sessenta) Diárias ou Frações para Belo Horizonte e 80 (oitenta) Diárias ou Frações para Cada Seccional**, totalizando os valores para **Belo Horizonte de R\$ 51.200,00** (Cinquenta e um mil e duzentos reais); e para cada **Seccional R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais).

6.5. Trata-se de locação de **possibilidade de uso simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos** com motoristas para a Sede e no **mínimo 01 (um) veículo com motorista para cada Seccional**: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, podendo ser aditivado outras sedes no Estado, posteriormente em comum acordo.

6.6. Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.

6.7. Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para pólos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o **Critério de Licitação por LOTES**, sendo necessário que a mesma Contratada atenda a todos os itens do Lote, tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços:

6.8. E facultada ao órgão a reformulação dos quantitativos, de acordo com as necessidades dos serviços, obedecendo a jornada de trabalho e a legislação correlata – por meio de Termos Aditivos junto a contratada.



7. Estimativa do valor da contratação – (Obrigatório):

7.1. Diante ao exposto, a estimativa total do valor da contratação varia de **R\$ 385.194,00 a R\$ 442.348,22** conforme contratações anexas ao processo, referente às ultimas contratações e realizadas por outros órgãos.

7.2. Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual o CONTRATANTE teria como **custo anual estimado o valor de R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) ao longo de 12 (doze) meses dividido em suas 4 (quatro) unidades administrativas para efeito de centro de custos, com outras subdivisões internas.

7.3. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. A definição do preço será determinada pelo **Km efetivamente percorrido** da origem ao destino, por corrida, às quais não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas licitadas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM PARA COTAÇÃO								
LOTE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado Anual	Total Km Estimado Anual	%	Quant. Diárias	Valor DIÁRIAS Estimado Anual	Valor do KM	Valor Estimado Anual dos KM Rodados
				100%		R\$ 320,00		
1	Veículo leve com motorista, conforme Especificações do TR no Centro de Custos de Belo Horizonte	R\$ 176.200,00	48.000	53%	160	R\$ 51.200,00		R\$ 125.000,00
2	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Juiz de Fora	R\$ 67.600,00	12.000	13%	80	R\$ 25.600,00		R\$ 42.000,00
3	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Montes Claros	R\$ 74.600,00	14.000	16%	80	R\$ 25.600,00		R\$ 49.000,00
4	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Uberlândia	R\$ 81.600,00	16.000	18%	80	R\$ 25.600,00		R\$ 56.000,00
	OBSERVAÇÕES:	R\$ 400.000,00	90.000	100%	400	R\$ 128.000,00		R\$ 272.000,00
	A) Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual o CONTRATANTE teria como custo anual estimado o valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) ao longo de 12 (dose) meses dividido em suas 4 (quatro) unidades administrativas para efeito de centro de custos, com outras subdivisões internas.		TOTAL GERAL:			R\$ 400.000,00		
	B) A definição do valor será determinada pelo Km efetivamente percorrido da origem ao destino por corrida, às quais não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas licitadas, somadas ao valor da Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a cada período de 24hs de afastamento, mais suas frações R\$160,00 (cento e sessenta reais) para mais de 12hs; R\$80,00 (oitenta reais) para mais de 6hs ; R\$40,00 (quarenta) para mais de 3horas - proporcionalmente à 24hs. C) O quantitativo estimado no item anterior deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral. D) A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE. E) Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura. F) Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.							

7.5. O quantitativo estimado no item anterior deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

7.6. A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final

7.7. Os veículos serão do tipo leves, sedan ou hat, com motoristas, abastecidos

e inclusas todas as despesas, conforme quantitativos e especificações abaixo:

7.8. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

7.9. O CRESS-MG pagará, **além do KM rodado**, contado do embarque ao desembarque final, um valor fixo para o **Serviço de Transporte** a cada período de **afastamento**:

7.9.1. Acima de 24hs (vinte e quatro horas), (01) uma Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais);

7.9.2. Acima 12hs (doze horas) de viagem, (1/2) meia Diária, R\$160,00 (cento e sessenta reais);

7.9.3. Acima de 6hs (seis horas) de viagem, (1/4) um quarto da Diária, R\$80,00 (oitenta reais);

7.9.4. Acima de 3hs (três horas) de viagem, serão R\$ 40,00 (quarenta reais).

7.10. Assim, em cada deslocamento, SOMA-SE a fatura o KM rodado mais o tempo a disposição somando-se os períodos de 24hs (vinte e quatro horas), mais suas frações acima de: 12hs (doze horas) mais R\$160,00 (cento e sessenta reais); de 6hs (seis horas) mais R\$80,00 (oitenta reais); e acim de 3hs (seis horas) mais R\$40,00 (quarenta reais).

7.11. Estima-se o quantitativo de 160 (cento e sessenta) Diárias ou Frações para Belo Horizonte e 80 (oitenta) Diárias ou Frações para Cada Seccional, totalizando os valores para **Belo Horizonte de R\$ 51.200,00** (Cinquenta e um mil e duzentos reais); e para cada **Seccional R\$ 25.600,00** (Vinte e cinco mil e seiscentos reais).

7.12. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.

7.13. Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.

7.14. Prestar o serviço conforme solicitado pelo Contratante, inclusive obedecendo ao roteiro determinado, facultado sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez.

7.15. Tratar os usuários do serviço com boa educação e presteza.

7.16. Não proceder o descarte incorreto de resíduos junto ao meio ambiente.

7.17. A execução dos serviços pertinentes a esta licitação se dará de acordo com a demanda do Contratante, devendo o serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

7.18. O transporte de bagagem usual deverá ser gratuito.

7.19. A empresa contratada deverá prestar os serviços demandados pelo Contratante por meio de veículos com vida útil prevista de acordo com os regulamentos municipais vigentes.

7.20. A empresa deverá prestar os serviços de transporte somente com veículos, permissionários que estejam devidamente cadastrados junto às Secretarias de Trânsito e Transportes, conforme tipo de empresa.



7.21. A CONTRATADA deverá dispor de motoristas criteriosamente selecionados e altamente qualificados, que trabalham portando aparelho rádio/celular/aplicativo, com eficiente monitoramento dos serviços e segurança para com os passageiros do Contratante.

7.22. Encaminhar ao contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução do serviço, nota/fatura acompanhadas de relatório dos atendimentos realizados, contendo os dados relativos, tais como: número do “voucher”, percurso, data e horário, identificação do usuário e valor do serviço por corrida e somatório do período.

7.23. A Contratada responde por qualquer acidente de que venha a ser vítima os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da utilização dos serviços.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

7.24. As boas práticas de sustentabilidade para contratação dos serviços de transporte e/ou locação de veículos tiveram por fonte o caderno de logística de Transportes do Governo Federal.

7.25. São aspectos a serem inseridos no Termo de Referencia e/ou Minuta de Contratado:

7.26. Devera ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

7.27. A contratada deverá utilizar o etanol, gás veicular, elétrico, sempre quando possível e evitar a utilização de combustíveis fosseis, quando couber, bem como a possuir plano para a redução de emissões de gases.

7.28. A contratada devera realizar treinamento relativo a condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

7.29. A contratada devera controlar multas e acidentes.

7.30. Devera proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos passageiros e empregados da mesma.

7.31. Realização dos serviços conforme constante nas clausulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.

7.32. Ocorrera a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

7.33. A contratada deve adotar praticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

7.34. E obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e

ao meio ambiente.

7.35. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestara o serviço.

7.36. Todos os treinamentos realizados pela empresa deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

Plano de Execução de Serviços:

7.37. A CONTRATADA deve elaborar o **Plano de Execução de Serviços**, em conjunto com a equipe de fiscalização, respeitando pelo menos os parâmetros mínimos elencados nos itens requisitos da contratação, critérios e práticas de sustentabilidade, modo de execução dos serviços e estimativas das quantidades, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, contendo a especificação do conjunto de ações que deverão ser providenciadas **pela Contratada**, para assegurar a qualidade do serviço contratado, contendo no mínimo:

7.37.1. Procedimentos das atividades a serem realizadas.

7.37.2. Orientações quanto aos procedimentos de segurança, uso de uniformes e EPIs.

7.37.3. Identificação da metodologia adotada, considerando as condições operacionais e disponibilidade de Mão de obra.

7.37.4. Procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de Sustentabilidade.

7.37.5. Ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, além de atendimento às práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.

7.38. O Plano de Execução de Serviços deve ser aprovado pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

7.39. Os serviços contratados por esse instrumento são de natureza continuada, pois existe a necessidade constante e a eventual paralisação do serviço implicaria em prejuízos maiores à Administração, podendo levar até a interrupção das atividades da Autarquia, caracterizando-se assim a essencialidade e habitualidade dos serviços.

7.40. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de sanções além de desconto ou glosas na fatura quando do não cumprimento.

7.41. A contratada deve arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, multas, pagamento de pedágios, despesas decorrentes da hospedagem e alimentação dos motoristas, bem como todos os encargos trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo.

7.42. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias, licenças e demais documentos necessários), para perfeita execução do transporte de passageiros, observando que as despesas decorrentes, tais como taxas, pedágios, eventuais serviços de balsas, traslado, impostos, etc., serão de responsabilidade da

Página 108 | 135



CONTRATADA.

7.43. Também, em nenhuma hipótese o órgão assumira a responsabilidade laboral ou acidentária relativa aos operadores em serviço nos veículos ora locados, nem respondera pelo encargos trabalhistas dos mesmos.

8. Justificativas para parcelamento ou não da solução, se aplicável (Obrigatório):

8.1. A equipe de planejamento concluiu em seus estudos que o **agrupamento do objeto por SEDE (BH, JF, UB e MC)** é a melhor solução de parcelamento para a contratação em tela, visto que uma maior divisão é menos eficiente técnica e economicamente, e pode representar perda de economia de escala.

8.2. A alternativa esta alinhada a forma como o mercado tem contratado, além de não apresentar nenhum entrave a concorrência ou participação das Empresas, que poderão disputar em 04 lotes, regionalmente e prestarem seus serviços parceladamente por viagem demandada.

8.3. Além disso, a existência de mais de uma empresa contratada prestando e fornecendo o mesmo serviço, na mesma região, geraria uma logística incompatível com a execução descentralizada dos serviços.

8.4. Assim, a contratação dos serviços destinados a atender a demanda poderá ser divisível, uma vez que o parcelamento irá alterar as condições da contratação, tornando a participação de empresas do local, mais fácil. Entretanto, o órgão contratante atuará na gestão de contratos semelhantes, para serviços idênticos, mas possivelmente com empresas diferentes, o lote mantém o maior o volume concentrado no mesmo local, para que se obtenham melhores preços.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes - (Facultativo):

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, considerando a escolha pelo modelo mais completo, locação do carro, com serviço acessório de motorista, com fornecimento de combustível, inclusas manutenções e todas as despesas necessárias.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento – (Obrigatório):

10.1. A contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Locação de Veículos com Motorista** visa atender a demanda de transparência pública, alcançar uma competitividade de preços ofertados nos procedimentos licitatórios, em atendimento aos setores de Fiscalização, Apoio as Comissões, Realização de Eventos e a Diretoria do CRESS/MG na Sede e Seccionais em diversas demandas previstas nos Planos de Trabalho anualmente no transporte de empregados, conselheiros e colaboradores a serviço do CRESS/MG.



11. Resultados pretendidos - (Facultativo): economicidade, melhorias para os recursos humanos, materiais e financeiros:

11.1. Nas aquisições públicas, visamos alcançar uma competitividade de preços ofertados nos procedimentos licitatórios, conforme exigência da **Lei Nº 14.133/21**, qualquer que seja a compra/contratação, Dispensa, Concorrência, Pregão etc.

11.2. Considerando a missão de fiscalizar, orientar, disciplinar e defender o exercício profissional do assistente social no estado Minas Gerais, visando a qualidade da formação e da prestação dos serviços profissionais, preservando os direitos da população atendida e as prerrogativas da profissão.

11.3. Pretendemos com esta contratação viabilizar de uma melhor forma, o transporte de empregados, especialmente durante as visitas de fiscalização profissional, conselheiros, especialmente nas atividades de interiorização e formação para a categoria.

11.4. Com a contratação pretendida por esse estudo o órgão se beneficiara dos serviços de transportes, garantido condições adequadas de segurança aos usuários de toda comunidade.

11.5. Os serviços prestados serão realizados por empregados selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Ela se responsabilizara por garantir a execução dos serviços, liberando a mão de obra do órgão para que possa focar seus esforços na finalidade principal.

11.6. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, o órgão evita figurar como único responsável em tramites jurídico e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois, e a prestadora de serviços a principal responsável por essas demandas, principalmente quando houver uma fiscalização efetiva e atuante.

11.7. Esse ultima ponto e especialmente importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do Fornecedor.

11.8. Outra vantagem e que estamos contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam as expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada.

11.9. A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais. Esse estudo traz no item "Critérios e praticas de sustentabilidade" obrigações nas quais a Contratada devera contribuir com a redução desses impactos ambientais.

12. Providências a serem adotadas e adequação ambiental do órgão- (Facultativo):

12.1. A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de empregados do Conselho para conferir a prestação dos serviços a serem prestados, conforme especificações do termo de referência.



12.2. Deverão ser feitas algumas adequações no fluxo de trabalho para que as atividades de transporte sejam desempenhadas com excelência.

12.3. Realizar uma reunião com o responsável pela Contratada, preferencialmente acompanhado pelo preposto, os Fiscais, o Gestor, um representante do setor de Licitações e o demandante do serviço para apresentação das condições do serviço e esclarecimentos sobre a fiscalização e a metodologia do **Instrumento de Medição de Resultados** e do plano de trabalho na prestação dos serviços.

12.4. Não há adequações materiais, em imóveis, móveis ou equipamentos necessários.

13. Possíveis Impactos Ambientais - (Facultativo):

13.1. Haverá impactos ambientais, principalmente pela queima de combustíveis fósseis, gasolina, que poderá ser reduzida com uso de biocombustíveis, álcool ou gás veicular. Entretanto, considerando que os serviços serão prestados por demanda, entendemos que o mesmo será minimizado, ao invés de uso constante, o mesmo será utilizado com maior parcimônia.

14. Instrumento de Medição de Resultados IMR:

14.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

14.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** estabelecido na **IN nº 005/2017-MPOG**, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

14.1.2. Os indicadores mínimos de desempenho estipulados pelo IMR serão considerados para efeito de pagamentos conforme o resultado.

14.1.3. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico e validada pelo Gestor que a consolidará e a entregará ao preposto para que possa emitir a nota fiscal mensal. Essas notas fiscais deverão ser emitidas nos valores exatos do dimensionamento evitando a cobrança de tributos indevidos.

14.2. Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos a medição de resultados, conforme definições contidas no anexo Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR:

14.3. Poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no IMR, inclusive cumulativa a sanção, com a redução de pagamento prevista neste item do contrato, e as previstas no Termo de Referência.

14.4. Funcionários que incorrerem em qualquer das situações abaixo, devidamente

comprovadas, devem ser substituído imediatamente:

- 14.4.1.** Furto ou roubo.
- 14.4.2.** Sobre efeito de álcool ou qualquer outra droga ilícita.
- 14.4.3.** Falsificação de documentos.
- 14.4.4.** Comportamento incompatível com o permitido pelas regras da sociedade, tal como conduta libidinosa ou qualquer tipo de assédio.
- 14.4.5.** Execução de negociações por conta própria sem a permissão do órgão, em que pode ser incluído qualquer tipo de vendas e negociação dentro do ambiente de trabalho.
- 14.4.6.** Indisciplina ou abandono de função.
- 14.4.7.** Espera-se por serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistro igual a zero

15. Equipe de Fiscalização e Gestão:

15.1. Na fase de planejamento foram identificados os Fiscais Técnicos Administrativos e o Gestor do contrato.

15.2. A comissão de fiscalização será composta dos seguintes indicados pela Presidência e nomeados em Portaria específica.

15.3. Considerando as legislações pertinentes, a prestação do Serviço será acompanhada pela fiscalização do Contrato, que ficara a cargo do Gestor de Contrato, apoiado pelos Fiscais Técnicos e Administrativos além do Setor de Contratos. Nos casos cabíveis existira a figura dos fiscais usuários. Os papéis dos principais agentes de fiscalização serão:

15.4. Gestão da Execução do Contrato: Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscal Administrativo:

15.5. Poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, quando for o caso:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada devera apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Habilitação CNH, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente



assinada pela contratada; e

b) entrega até o dia trinta do mês da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, **quando não for possível a verificação** da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, quando solicitado:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos dimensionais dos empregados dispensados.

15.6. -Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” acima deverão ser apresentados.

15.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

15.8. A comunicação entre o órgão e a Contratada se dará, principalmente, pela figura do Gestor. Nas atividades de competência do Setor de Contratos a comunicação poderá

ser feita pelos funcionários desse setor.

15.9. Serão usados os seguintes canais:

- a) Comunicação oral, por telefone ou pessoalmente com representante da empresa;
- b) Mensagem por correio eletrônico;
- c) Atas de reuniões;
- d) Comunicação por Formulários de Fiscalização;
- e) Ofício.

15.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar a Receita Federal do Brasil (RFB).

15.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

15.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Fiscal Técnico:

15.13. -Avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

15.14. - Redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

15.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

15.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.16. - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado devera monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.17. - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.18. - O preposto devera apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.19. - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções a contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.20. -Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido



seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.21. - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação – (Obrigatório):

16.1. Essa comissão, considerando os pontos listados a seguir:

16.1.1. A contratação alinha-se as finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico conforme demonstra este estudo.

16.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

16.1.3. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato em anos de utilização normal.

16.1.4. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço de terceirização o que garante a participação de várias empresas e conseqüentemente a concorrência.

16.1.5. As estimativas preliminares dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo.

16.1.6. O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução, considerando a prestação de serviços por viagens, indica ainda a realização da contratação por lotes regionais e define os resultados pretendidos com a contratação.

16.1.7. Os riscos relevantes foram levantados, discutidos e foram devidamente mitigados. Eles estão materializados no **Anexo III** (Mapa de Riscos).

16.1.8. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16.1.9. Há evidência de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiara a construção do termo de referência ou do projeto básico e apoiara o esforço de gestão do contrato.

16.1.10. Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.03.007.011 - Transportes Terrestres**, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos 5 (cinco) anos de exercício.

16.2. Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo.

16.3. Indicado para finalizar este Estudo Técnico Preliminar a inclusão como anexo do **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**.

16.4. Esta Equipe de Planejamento declara essa contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o **inciso XII do artigo 18 da Lei Nº 14.333/21, viável.**

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

17. Equipe Responsável pela Elaboração.

Área Requisitante	Responsáveis
Coordenação Administrativa	Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Assist. Administrativo	Ciomara Neves

APÊNDICE I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2023.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito

Coordenador Administrativo - CRESS-MG

CRA-MG Nº 01-041.363/D



APÊNDICE I

ESTUTO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - CARRO LOCADO COM MOTORISTA 2023

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. A definição do valor de pagamento está sujeita à ocorrência de desconto dos valores referentes aos **indicadores de desempenho** abaixo definidos, além dos valores de sanções impostas pelo Contratante, se houver.
2. Os indicadores poderão deixar de ser medidos nos dias em que ocorrerem fatos, não gerados pela Contratada, que a impeça de executar as ações deste termo.
3. Os valores devidos pela prestação dos serviços serão apurados da seguinte forma:
 - 3.1. Foram selecionados itens essenciais já previstos no presente termo de referência e que, portanto, já constituem responsabilidade da Contratada. Esses itens foram denominados **indicadores de nível de serviço**, e serão controlados e acompanhados pelo **Fiscal do Contrato do Conselho** para medir a **eficiência, qualidade e eficácia dos serviços** prestados pela Contratada.
4. Sendo identificado descumprimento ou irregularidade da Contratada frente aos indicadores de qualidade relacionados, será atribuída uma pontuação para cada ocorrência que será calculada considerando o número de ocorrências por evento.

ITEM	INDICADOR	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	PERIODICIDADE DAS OCORRÊNCIAS	OCORRÊNCIA	IMPACTO	PONTUAÇÃO* (DE 0 a 5 PONTOS)
1	PONTUALIDADE	Relatório do Fiscal do Contrato: (podendo conter registros, fotos, depoimentos etc)	Conferência pelo Fiscal do Contrato: Horários:	Chegada, organização, início serviço, e fim do serviço.	Atraso de ATÉ 15 minutos	2	
					Atraso de ATÉ 30 minutos	3	
					Atraso de 30 a 45 minutos	4	
					Atraso acima de 1 hora	5	
2	VEÍCULO: ATENDIMENTO FIEL AO CONTRATADO	(podendo conter registros, fotos, depoimentos etc)	Veículo Disponibilizado Previsto conf. Condições do Contrato	Deslocamentos x Conforto e Segurança	Conformidade Parcial	2	
					Desconformidade	3	
					Incompatibilidade	4	
3	MOTORISTA: APRESENTAÇÃO E DIREÇÃO	(podendo conter registros, fotos, depoimentos etc)	Comportamento do Motorista no Padrão exigido: Previsto conf. Condições do Contrato	Deslocamentos x Segurança	Conformidade Parcial	2	
					Desconformidade	3	
					Incompatibilidade	4	
					Situação de Insegurança Real	5	

*O fiscal do contrato irá preencher a coluna pontuação com base no impacto efetivamente ocorrido na execução, considerando que os valores correspondentes a coluna de impacto são as maiores pontuações para cada indicador, ou seja, no teto 5, pode pontuar de 1 a 5 (considerando a frequência ou percepção do problema que se repete).



<u>Pontuação</u>	<u>% de pagamento da Nota Fiscal</u>
<u>0 a 10 pontos</u>	<u>100%</u>
<u>11 a 20 pontos</u>	<u>95%</u>
<u>21 a 30 pontos</u>	<u>90%</u>
<u>ACIMA de 31 pontos</u>	<u>85%</u>

5. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos descontos dos valores provenientes da aplicação dos indicadores de nível de serviço conforme pontuação adquirida.
6. A contratada **poderá acumular uma pontuação que não necessariamente incidirá em desconto**, bem como poderá ter um **valor de até 15% (quinze por cento) descontado** da demanda contratada por **Acordo de Nível de Serviços deste IMR**, sem prejuízo de multas e sanções que possam ser aplicados após regular processo administrativo de defesa, podendo ambos virem a ser descontados no pagamento das Notas Fiscais emitidas.
7. Em até 2 dias úteis após o término do evento, a Contratante irá enviar à Contratada o relatório com a pontuação para eventuais descontos na nota.
- 7.1. A Contratada somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento do relatório e deverá realizar a emissão com os eventuais descontos pontuados.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CRESS-MG/6ªR/002/2023

Processo Administrativo nº012/2023.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO LOCADO COM MOTORISTA EM ATENDIMENTO AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 6ª REGIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO – CRESS-MG, Autarquia Federal com jurisdição no estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **17.383.712/0001-30**, com sede na Rua dos Guajajaras, 410 - 11º andar – Centro - Belo Horizonte-MG - CEP.: 30180-912, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Henrique Miranda Hosrt**, brasileiro, solteiro, assistente social CRESS-MG nº 25.876, portador do RG nº MG-16.XXX.171, expedido pela PC-MG e inscrito no CPF nº 097.XXX.XXX-05, nomeado(a) pela Resolução CFESS nº 1.032/2023 de 02 de Maio 2023, publicada no DOU de 08 de Maio de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante denominado (a) CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

25.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

25.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Locação de Veículos com Motoristas, inclusos todos os serviços acessórios e abastecimento, manutenções, taxas e seguros, para a execução de viagens, majoritariamente nos municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, por 60 (sessenta) meses, como serviço continuado, permitida renovação, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS-MG - 6ª Região.

**25.3. Detalhamento do Objeto da contratação, por LOTES:**

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM PARA COTAÇÃO								
LOTE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado Anual	Total Km Estimado Anual	%	Quant. Diárias	Valor DIÁRIAS Estimado Anual	Valor do KM	Valor Estimado Anual dos KM Rodados
				100%		R\$ 320,00		
1	Veículo leve com motorista, conforme Especificações do TR no Centro de Custos de Belo Horizonte	R\$ 304.000,00	48.000	53%	160	R\$ 51.200,00	R\$ 4,40	R\$ 211.200,00
2	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Juiz de Fora	R\$ 76.000,00	12.000	13%	80	R\$ 25.600,00	R\$ 5,48	R\$ 65.760,00
3	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Montes Claros	R\$ 88.666,67	14.000	16%	80	R\$ 25.600,00	R\$ 5,48	R\$ 76.720,00
4	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Uberlândia	R\$ 101.333,33	16.000	18%	80	R\$ 25.600,00	R\$ 5,48	R\$ 87.680,00
OBSERVAÇÕES:		R\$ 570.000,00	90.000	100%	400	R\$ 128.000,00		R\$ 441.360,00
A) Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual o CONTRATANTE teria como custo anual estimado o valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) ao longo de 12 (dose) meses dividido em suas 4 (quatro) unidades administrativas para efeito de centro de custos, com outras subdivisões internas.			TOTAL GERAL:			R\$ 569.360,00		
B) A definição do valor será determinada pelo Km efetivamente percorrido da origem ao destino por corrida, às quais não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas licitadas, somadas ao valor da Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a cada período de 24hs de afastamento, mais suas frações R\$160,00 (cento e sessenta reais) para mais de 12hs; R\$80,00 (oitenta reais) para mais de 6hs ; R\$40,00 (quarenta) para mais de 3horas - proporcionalmente à 24hs.								
C) O quantitativo estimado no item anterior deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.								
D) A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.								
E) Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.								
F) Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.								

25.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 25.4.1. O Termo de Referência;
- 25.4.2. O Edital da Licitação;
- 25.4.3. A Proposta do contratado;
- 25.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

26.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) emissão do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 26.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 26.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 26.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 26.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 26.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 26.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 26.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 26.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 26.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

- 27.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 22.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo VEDADA a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 22.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 22.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.4.** A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 22.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.6. A Contratada PODERÁ subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do **art. 7º do Decreto no 8.538/2015**, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

22.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

22.6.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no **§ 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**.

22.6.3. A empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo

22.6.4. máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

22.6.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas PODERÃO SER destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

22.6.6. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

22.6.6.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

22.6.6.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;

22.6.6.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

29.1. O valor total anual estimado da contratação é de **R\$570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais.)

29.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



29.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

30.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

31.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **firmado em 10/07/2023.**

31.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice do INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, **no 1º dia do mês seguinte.**

31.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

31.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

31.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

31.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

32.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

32.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

32.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 32.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 32.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 32.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 32.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 32.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 32.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 32.10.** A Administração terá o prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 32.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo **de 15 (quinze) dias**.
- 32.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 32.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 32.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 33.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 33.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 33.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 33.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 33.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 33.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 33.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 33.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 33.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 33.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 33.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 33.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 33.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 33.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 33.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 33.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 33.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 33.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 33.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação **(art. 116)**;
- 33.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas **(art. 116, parágrafo único)**;
- 33.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 33.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 33.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 34.1.** As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 34.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.
- 34.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 34.4.** A Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 34.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 34.6.** É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 34.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 34.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 34.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento **da LGPD**, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 34.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 34.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

34.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

35.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

36.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

36.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

36.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

36.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

36.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

36.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

36.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

36.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

36.1.8. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

36.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

36.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

36.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

36.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

36.2.4. Multa:



- 36.2.4.1.** Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 36.2.4.2.** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 36.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “37.1.5” a “37.1.8”** do subitem 37.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato**.
- 36.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “37.1.3”** do subitem 37.1, de **8% (oito por cento) a 13% (treze por cento) do valor do Contrato**.
- 36.2.4.5.** Para infração descrita na **alínea “37.1.2”** do subitem 37.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato**.
- 36.2.4.6.** Para infrações descritas na alínea **“37.1.4”** do subitem 37.1, a multa será de **13% (treze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor do Contrato**.
- 36.2.4.7.** Para a infração descrita na alínea **“37.1.1”** do subitem 37.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato**.
- 36.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 36.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 36.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 36.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 36.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 36.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.8. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

36.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

36.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

36.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

36.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

36.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.9. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

36.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

36.11. O Contratante deverá no prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

36.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

36.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

- 37.1.** O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 37.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.
- 37.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 37.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 37.1.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 37.1.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 37.1.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 37.1.3.3.** Indenizações e multas.
- 37.2.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).
- 37.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

39.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do órgão, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.03.007.011 – Transporte Terrestres

39.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após abertura orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na execução de serviços continuados, atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (**art. 106, II, da Lei nº 14.133/21**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

40.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

41.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

41.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

41.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

41.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

42.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):**

43.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Claudio Henrique Miranda Horst

Presidente do CRESS 6ª Região
CRESS Nº 25.876

Representante legal do Contratado

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CRESS-MG/6ª R/002/2023.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo),

apresentar proposta, informando a quantidade, o valor unitário e o valor total em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item e deverá estar incluído todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, transporte e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o **Sr.(a)** _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, endereço _____

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM PARA COTAÇÃO								
LOTE	DESCRIÇÃO	Valor Estimado Anual	Total Km Estimado Anual	%	Quant. Diárias	Valor DIÁRIAS Estimado Anual	Valor do KM	Valor Estimado Anual dos KM Rodados
				100%		R\$ 320,00		
1	Veículo leve com motorista, conforme Especificações do TR no Centro de Custos de Belo Horizonte	R\$ 51.200,00	48.000	53%	160	R\$ 51.200,00		
2	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Juiz de Fora	R\$ 25.600,00	12.000	13%	80	R\$ 25.600,00		
3	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Montes Claros	R\$ 25.600,00	14.000	16%	80	R\$ 25.600,00		
4	Veículo leve com motorista, conforme especificações do TR no Centro de Custos de Uberlândia	R\$ 25.600,00	16.000	18%	80	R\$ 25.600,00		
OBSERVAÇÕES:		R\$ 128.000,00	90.000	100%	400	R\$ 128.000,00		
A) Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual o CONTRATANTE teria como custo anual estimado o valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) ao longo de 12 (doze) meses dividido em suas 4 (quatro) unidades administrativas para efeito de centro de custos, com outras subdivisões internas.			TOTAL GERAL:					
B) A definição do valor será determinada pelo Km efetivamente percorrido da origem ao destino por corrida, às quais não poderão ser superiores aos valores máximos das tarifas licitadas, somadas ao valor da Diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a cada período de 24hs de afastamento, mais suas frações R\$160,00 (cento e sessenta reais) para mais de 12hs; R\$80,00 (oitenta reais) para mais de 6hs ; R\$40,00 (quarenta) para mais de 3horas - proporcionalmente à 24hs.								
C) O quantitativo estimado no item anterior deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.								
D) A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.								
E) Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.								
F) Os atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.								

(Valor total deverá ser escrito por extenso).

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)
Carimbo de CNPJ da empresa